



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.161 — BELÉM — Quarta-feira, 6 de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI N. 3.991 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 195,60, em favor de Clarice Cotrim Pinheiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 195,60), em favor de Clarice Cotrim Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar Coronel Sarmento na vila de Icoaraci, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de outubro de 1953 a dezembro

de 1965 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14707)

LEI N. 3992 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 85,55, em favor de Dulce Ferreira Guimarães.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Cinquenta e Cinco Centavos (NCr\$ 85,55), em favor de Dulce Ferreira Guimarães, viúva do ex-funcionário aposentado Senhor Artur Abelardo Guimarães, falecido no dia 29 de junho de 1966, destinado ao pagamento do auxílio-funeral, referente a dois meses de proventos, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14708)

LEI N. 3993 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 148,65, em favor de Conceição Ramos Sarmento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta e Cinco Centavos (NCr\$ 148,65), em favor de Conceição Ramos Sarmento, Professora Nivel 3. do Quadro Único,

servindo no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14709)

LEI N. 3.994 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 2.385,00, em favor da Firma Bandeira & Irmão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 2.385,00), em favor da Firma Bandeira & Irmão, correspondente ao pagamento de produtos farmacêuticos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, alusivo ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	Página comum	0,70
		cada centímetro	
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer caso de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos épocas, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14710)

LEI N. 3.995 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 133,80, em favor de Ernesto Frade Palmeira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 133,80), em favor de Ernesto Frade Palmeira, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1960, 1961, 1963, 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14711)

LEI N. 3.996 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Considera de utilidade pública a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, com sede nesta cidade de Belém.

Art. 2.º — É garantida a entidade ora reconhecida de utilidade pública, todos os direitos e vantagens e isenção tributária estadual ou de outro qualquer tipo que lhes sejam ou venham

a ser atribuídos, em decorrência dos relevantes serviços que presta a este Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14712)

LEI N. 3.997 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 810,00, em favor da Dra. Marina Ferreira Macêdo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitocentos e Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 810,00), em favor da Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, destinado ao pagamento da diferença de diárias dos meses de agosto a outubro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5781 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 34,08, em favor de Maria Ramos dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.992 de 15.09.1967 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.112, de 21.09.1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 34,08), em favor de Maria Ramos dos Santos, Servente, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14717)

DECRETO N. 5782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 28,50, em favor de Carmen Joana Paixão Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3943, de 20.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 28,50), em favor de Carmen Joana Paixão Alves, Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único com exercício no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14712)

DECRETO N. 5783 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 12,00, em favor de Sebastião Paiva Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3918, de 10.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.130, de 18 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de doze cruzeiros novos (NCR\$ 12,00), em favor de Sebastião Paiva Sodré, Escrivão, com exercício na Secretaria de Estado e Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário-família do ano de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos fi-

nanceiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14719)

DECRETO N. 5786 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 54,00, em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3935, e 20.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26.10.1967.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 54,00), em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira, Servente do Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento do salário-família correspondente ao período de julho de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14720)

DECRETO N. 5787 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 330,00, em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 20.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de trezentos e trinta cruzeiros novos (NCr\$ 330,00), em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda., destinado ao pagamento de 1 (um) Arquivo Aço Vetro Nôbil, modelo 10.040, com quatro (4) gavetas fornecido ao Serviço de Transporte do Estado, em novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14721)

DECRETO N. 5788 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 132,58, em favor de Nair Mesquita Pompeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3945, de 20.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26.10.1967.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCr\$ 132,58), em favor de Nair Mesquita Pompeu, Professora de 1ª, 2ª e 3ª, Nível 1, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola de Jacarequã — Município de Mocajuba, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril de 1961 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14722)

DECRETO N. 5789 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 8,00, em favor de Luiz Alves da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3920, de 10.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.130, de 18.10.1967.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de oito cruzeiros novos (NCr\$ 8,00), em favor de Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3ª Classe, com exercício na Guarda Civil do Estado, destinado ao pagamento do salário-família de um dependente, correspondente ao período de maio a dezembro de 1966, que deixou

de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14723)

DECRETO N. 5790 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito suplementar de NCr\$ 55.242,15, para atender às despesas decorrentes da Lei n. 3.985, de 28 de novembro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei 3.985, de 28.11.67 (art. 3.º), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.159, de 02 de dezembro do mesmo ano.

D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito suplementar de cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quinze centavos (NCr\$ 55.242,15), para atender às despesas decorrentes da Lei n. 3.985, de 28-11-67, que reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o artigo 127 da Constituição Política do Estado e dá outras providências.

Art. 2.º) — O crédito suplementar de que trata o artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 11 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 533, de 14 de novembro de 1967, no tocante à constituição da Comissão a que se refere a mesma substituindo-se o senhor Pedro José Siqueira Mendes, pelo senhor José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14716)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16.5.67, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14552)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16-5-1967, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14553)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Eurides Tocantins Lobato, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão dos Serviços Distritais da aludida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14554)

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16-5-1967, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alcir da Costa Araujo, do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública.
(G. — Reg. n. 14555)

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16-5-1967, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alcir da Costa Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública.
(G. — Reg. n. 14556)

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alcir da Costa Araujo, ocupante efetivo do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão de Tuberculose da aludida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública.
(G. — Reg. n. 14557)

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16-5-1967, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública.
(G. — Reg. n. 14558)

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16-5-1967, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado :
resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Valmiki Sales Mendonça, ocupante efetivo do cargo de Médico Tisiologista, Nível 16, do Quadro Único, do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Divisão de Tuberculose da aludida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

**Dr. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA**
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Girard Martins, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12800)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12801)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orleans Pereira Dias, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12802)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dilma Vale da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12803)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Djarina Caldas de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12804)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barros Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12805)

**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO
DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thereza de Jesus Falcão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12806)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Cunha Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12807)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta de Carvalho Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7.6.55 a 7.6.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12809)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cristina Rabello de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12755)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ângela Amorim Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12756)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

RESOLVE:
Assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Zuleide Alcântara Zell, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.577. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

RESOLVE:
Assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ruth dos Santos Brandão Teixeira, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.650. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do art. 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n.º 149, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Peçanha Salinas, extranumerário diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.661. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Onélio Fonseca Lauré, diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e vendas de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.662. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, VESPASIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e vendas de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.663. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e vendas de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.664. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII, § 1º e 4º da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, ALBINO DIAS RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.665. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Demitir, a bem do serviço público, nos termos do artigo 186, item VIII e § 1º e 4º, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA EMILIA DOS SANTOS COELHO, ocupante do cargo de Almoxarife, Nível

6, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de haver lesado os cofres públicos através de extravio, retirada, e venda de mercadorias para proveito próprio, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.666. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a JANUA COELA OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Datilógrafo nível 2, do Quadro Único, lotado, na Divisão de Tuberculose, 90 dias de licença-reposu a contar de 19 de outubro do corrente ano, a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.667. Dia 6-12-67)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Moraes Varista sem estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposu, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 14.668. Dia 6-12-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor George de Ferreira Nassar, no cargo de Escriturário padrão G, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento Agropecuário (Divisão de Revenda) da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 14550)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Nonato de Souza Campos, no cargo de Agrimensor, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14551)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lourival Felix Pinheiro, extranumerário, varista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14575)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Almeida da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14587)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Famiro da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13109)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wlton Ferreira Torres, contratado equiparado da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13112)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Ribeiro Neto, Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 de setembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13114)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 1.253 a 1.263.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13118)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romualdo Favacho, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 2.757 a 2.767.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13119)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandre Lopes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe, da

Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13144)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo de Castro Trindade, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12304)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Francisco Batista, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12303)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de

saúde, a contar de 5 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12568)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Sales Barreto, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 2, do Quadro Único, com lotação na Sede do Município de Santo Antonio do Tauá, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12370)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Em 01-12-67
PROCESSOS:

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural originário do Mem. número 006/67 sobre revisão de Títulos Provisórios, em cumprimento a Portaria Governamental número 442-67 em que é interessado Dulcídio de Oliveira Costa e contendo três (3) Títulos Provisórios em favor de José Maurício de Oliveira (número 45), Jadi Guimarães (número 58) e Antonio Adherson da Silveira (n. 71):

1. Retifique-se os títulos dos senhores Jadi Guimarães e Antonio Adherson da Silveira.
2. A SAGRI, para as devidas providências.

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Bernardino Lopes de Souza, ocupante do cargo de Rádio Telegrafista, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23-1-57 a 23-1-67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12571)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13104)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural contendo as certidões do inteiro teor dos Títulos Provisórios expedidos no Município de Capim em 21.6.61 e 27.6.61 em favor de Zillah Ryff Moreira Cacciatore, Nilce Pereira da Silva, Araújo e Iraci Falad Silva.

No processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural sobre a revisão de Títulos Definitivos, em cumprimento da portaria governamental 442-67, tendo como interessado, a firma Pará-Goiás Plantações Ltda e contendo os títulos definitivos expedidos em favor de Jairas Luiz da Costa e Hélio Alves Ferreira:

1. Retifiquem-se os títulos constantes do presente expediente.
(G. Reg. n. 14.165 — Dia — 6.12.67.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Inácia Nazaré Salgado Frias e Antônio Zacarias Lindoso, este em caráter suplen- tinar, ambos residentes e domici- liados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1967.

as.) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.
(T. 13.448 — Reg. 2.775 — Dias 2, 5, 6, 7 e 8-12-67)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acio- nistas a comparecerem à Rua 23 de Setembro ns. 595/611, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (HBV), a fim de deli- berarem sobre o seguinte:

- a) aumento de Capital, de acordo com a Lei nº 5.174, dos Incentivos Fiscais;
- b) o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 2.769 — Dias 2, 5 e 6-12-67)

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convidamos os senhores acio- nistas a se reunirem em As- sembléa Geral Extraordinária no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novem- bro, 167, nesta capital, para deliberar o seguinte:

- a) aumento de capital;
- b) o que ocorrer;

Belém, 1 de dezembro de 1967.
A DIRETORIA
(Reg. n. 2776. Dias 5, 6 e 7-12-67)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionis- tas a reunirem-se em Assem- bléa Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 17 horas, em nossa Sede Social, à rua 15 de Novembro nº 74, a fim de tratar do seguin- te:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Autorizar a Diretoria a vender Imóveis;
- d) O que ocorrer.

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

Joaquim Mendes Ribeiro
Presidente.
(Ext. Reg. n. 2.782 — Dias 5, 7 e 13-12-67)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — salas nos. 209/211
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central do Brasil — em, 14.08.1962
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338
Resumo do Balancete em, 05 de novembro de 1967

A T I V O

DISPONÍVEL
Em moeda corrente 561,55
Em depósito no Banco do Brasil S/A 17.466,10 **18.027,65**

REALIZÁVEL
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A, à ordem do Bco. Central do Brasil 155,13
Títulos Descontados 12.500,00
Títulos em Liquidação 3.000,00
Diversos 7,62
Ações e Debêntures 5.530,00
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Bco. Central do Brasil 160,23
Depósito p/Investimento-Lei 4216/63 992,39 **22.345,42**

IMOBILIZADO
Móveis e Utensílios 3.075,08
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação 2.415,21 **5.490,29**

RESULTADOS PENDENTES
Despesas Gerais e Outras Contas .. 8.467,04
CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Valores em Garantia 12.708,00
NCr\$ 67.038,40

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL
Capital 50.000,00
Correção Monetária do Ativo-Lei n. 4357/64 2.427,11
Fundo de Amortização do Ativo Fixo 294,00
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação 241,52
Fundo de Ind. Trabalhistas-Lei 4357/64 173,87
Fundo de Reserva Legal 284,70 **53.421,20**

EXIGÍVEL
Obrigações Diversas 94,50
Dividendos a Pagar 239,22 **333,72**

RESULTADOS PENDENTES
Contas de Resultados 575,48
CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia 12.708,00
NCr\$ 67.038,40

Belém, 05 de novembro de 1967

(aa) **NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**
FERNANDINO PINTO
MÁRIO FERREIRA VIEIRA

Tec. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1184
(Reg. n. 2787 — Dia 6.12.67).

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VICTOR C. PORTELA

Denominação — Associação Atlética Victor C. Portela

Sede — Rua Gaspar Viana n. 785 — Belém-Pará

Membros — Funcionários e colaboradores da empresa Victor C. Portela S.A. — Representações e Comércio

Fins — Desenvolver todos os esportes e promover torneios, passeios e outras diversões de recreio para seus associados e familiares.

Duração — Prazo indeterminado

Direitos e Diversões dos Sócios — Votar e ser votado para qualquer cargo; tomar parte da Assembléia Geral e apresentar e discutir propostas; participar em atividades esportivas organizadas pelo grêmio; pagar a mensalidade estipulada; defender com ardor as cores alvi-verdes e cumprir e fazer cumprir o Estatuto

Diretoria — Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Social, um Tesoureiro, uma Diretora do Setor Feminino e um de Relações Públicas

Mandato da Diretoria — Um ano

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube

Fundo Social — Bens de propriedade do clube, mensalidades e donativos de qualquer espécie

Dissolução — No caso de dissolução o seu patrimônio será entregue à Fundação Augusto Constante

Presidente Atual — Miguel Oswaldo Macedo Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital.

Belém, 03 de outubro de 1967

(a) *Miguel Oswaldo Macedo Martins*

Presidente da A.A. Victor C. Portela

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Miguel Oswaldo Macedo Martins. Belém, 3 de outubro de 1967. — Em testemunho Z.V. d.

verdade. ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado (Reg. n. 2793 — Dia — 6.12.67).

CAMARA JÚNIOR DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos todos os membros ativos do Câmara Júnior de Belém, para participar da reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social do Clube de Diretores Lojistas, sita à Av. Presidente Vargas, 544 — 1.º andar, nesta Capital, no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 1967, às 21,30 horas (H.B.V.) em primeira convocação, quando será necessário o comparecimento de pelo menos a metade dos componentes do Capítulo ou às 22 horas (H.B.V.) em segunda convocação, com a presença de qualquer número, com a finalidade seguinte:

a) — deliberar sobre o Relatório, ata, balanços e contas do Conselho Diretor;

b) — eleição dos membros do Conselho Diretor para o exercício de 1968 e

c) — assuntos de interesse da CAJUBE.

Belém, 2 de dezembro de 1967

(a) **MIGUEL MARTINS**
Presidente em exercício

(Reg. n. 2792 — Dias — 6, 7 e 8.12.67).

TRANSPORTES NORDESTINO S/A. (EM ORGANIZAÇÃO)
Assembléia Geral De Instalação

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de TRANSPORTES NORDESTINO S/A., para a reunião de instalação a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1967 às 20 (vinte) horas em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº 165, para deliberarem sobre:

a) — Aprovação do Estatuto Social;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1967

Waldomiro Mangano
p/ Os Fundadores
(Reg. n. 2788. Dias 5, 6 e 7-12-67).

REPUBLICA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Dr. José de Arruda Botelho
22º Tabelião de Notas
Pedro de Castro
Oficial Maior

Praça Clóvis Bevilacqua, 120 e
128 — Fones: 35-1173 — 35-1174
— 35-1175 — São Paulo
Livro 910 — Traslado 1º — 2a.
via — Fls. 1a.

ESCRITURA PÚBLICA

de constituição da sociedade
anônima denominada "Compa-
nhia de Desenvolvimento Agro-
Pecuário, Industrial e Mineral
do Estado do Pará - CIDAPAR"

SAIBAM todos quantos virem
esta escritura pública, de que
aos vinte (20) dias do mês de
novembro de mil novecentos e
sessenta e sete, da era cristã,
nesta cidade de São Paulo, Es-
tado de São Paulo, Brasil, ao
meu cartório e perante mim
Tabelião, compareceram partes
entre si, justas e contratadas,
como outorgantes e reciproca-
mente outorgados: MOACIR
PINHEIRO FERREIRA, LEO-
POLDO RODRIGUES DOS
SANTOS, ERNANI PINHEIRO
FERREIRA, todos casados, bra-
sileiros, proprietários, residen-
tes na cidade de Belém, Estado
do Pará, neste ato representa-
dos por seus bastantes procura-
dores, respectivamente senhores
JORGE FERREIRA DE CA-
MARGO, JOSÉ MAXIMINO DE
ANDRADE NETTO e MARIA
DE LOURDES TORRES FER-
REIRA, nos termos das procura-
ções números 758, 760 e 759, la-
vradas em 3 de novembro de
1967, no Cartório Queiroz San-
tos, daquela mesma cidade de
Belém, no livro nº 175, respec-
tivamente às folhas 63-v, 63 e
64; ANTONIO MINGONE, bra-
sileiro, casado, proprietário, MA-
FALDA SPIANDORIN MIN-
GONE, brasileira, casada, pro-
prietária, ambos residentes à
Praça da República, nº 177,
apartamento 71, São Paulo;
EZIO ERNESTO CARLO OT-
TANELLI, brasileiro, solteiro,
maior, engenheiro, residente à
Rua Piauí, nº 1.080, São Paulo;
NICOLINO SOMMA, brasileiro,
casado, proprietário, residente à
Rua Cristiano Viana, nº 111,
apartamento 12, São Paulo; DO-
MINGOS SOMMA, brasileiro,
solteiro, maior, do comércio, re-
sidente à Rua Cristiano Viana,
nº 111, apartamento 12 e CIRO
FONTA DE SOUZA, brasilei-
ro, casado, proprietário, residen-
te à Alameda Barros, nº 406,
São Paulo; os presentes todos
meus conhecidos e das teste-
munhas adiante nomeadas e no
final assinadas, de cuja identi-
dade e capacidade jurídica dou
fé. E, perante as mesmas tes-
temunhas, pelos outorgantes e
reciprocamente outorgados me
foi dito: 1º) — que os outor-
gantes e reciprocamente outor-
gados, já antes identificados,
acordaram e ajustaram entre si,
constituirem uma sociedade
anônima de capital autorizado,
na forma da lei, para, nos mô-
des da Empresa Rural, como
definida no artigo 4º, Inciso VI,

e artigo 14 da Lei nº 4.504, de
30-11-1964, e ainda de acordo
com o artigo 92, do Decreto nº
59.428, de 27-10-1966, desenvol-
ver as seguintes atividades: a)
Colonização (na forma da Lei
4.504, de 30-11-64 e Decreto nº
59.428, de 27-10-1966, e demais
legislação específica; b) Indús-
tria extrativa-mineral; c) Indús-
tria madeira; d) Indústria
Cerâmica; e) Indústria de fer-
tilizantes; f) Indústria extrati-
va Animal, compreendidas as
atividades de caça e pesca, e sua
industrialização e comercializa-
ção; g) Exploração agro-pecuá-
ria; h) Comercialização da pro-
dução, inclusive exportação; i)
Outras atividades diretamente
vinculadas aos seus objetivos
sociais. 2º) — Pelos outorgan-
tes e reciprocamente outorga-
dos me foi dito que a sociedade
se regerá pela presente escri-
tura e pelos Estatutos, que a
integram e aprovam neste ato,
sob a denominação de Compa-
nhia de Desenvolvimento Agro-
Pecuário, Industrial e Mineral
do Estado do Pará — Cidapar;
e que a sociedade ora constitui-
da se regerá pelo Decreto-Lei
n. 2.627, de 26-9-1940, e pela
Lei n. 4.728 de 14-7-1965, e de-
mais legislação aplicável à es-
pécie, e terá o Capital Autori-
zado de NCr\$ 12.000.000,00
(doze milhões de cruzeiros no-
vos), dividido em 1.200.000
(um milhão e duzentas mil)
ações ordinárias e nominativas
e inconversíveis, do valor no-
minal de NCr\$ 10,00 (dez cru-
zeiros novos), sendo 700.000
(setecentas mil) ordinárias ou
comuns nominativas (neste ins-
trumento totalmente subscritas
e realizadas) e 500.000 (qui-
nhentas mil) preferenciais no-
minativas, sem direito a voto e
resgatáveis. 3º) — Que, do ca-
pital autorizado de NCr\$.....
12.000.000,00 (doze milhões de
cruzeiros novos), os outorgan-
tes e reciprocamente outorga-
dos integralizam neste ato.....
NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões
de cruzeiros novos) correspon-
dentes a 700.000 (setecentas
mil) ações ordinárias ou
comuns nominativas, da seguin-
te forma: — NCr\$ 120.000,00
(cento e vinte mil cruzeiros no-
vos), representados por 12.000
(doze mil) ações ordinárias ou
comuns nominativas, em di-
nheiro; e NCr\$ 6.880.000,00
(seis milhões, oitocentos e oi-
tenta cruzeiros novos), repre-
sentados por 688.000 (seiscen-
tas e oitenta e oito mil) ações
ordinárias ou comuns nomina-
tivas, pela conferência, que fa-
zem à sociedade, neste ato, de
percentagens, determinadas sô-
bre partes ideais de imóveis,
como segue I) Treze (13) de-
zesseis (16) ávos da quinta par-
te de uma sesmaria situada no
rio "Macaco" entre os rios Gu-
rupi e Piriá, — município de
Vizeu, do Estado do Pará, li-
mitada de conformidade com
a carta de data da sesmaria e
respectiva confirmação passa-
da por D. José Primeiro, rei
de Portugal, da seguinte for-

ma: duas (2) léguas de frente,
no rio Piriá, fazendo Pião no
Rio Macaco; uma légua pela
parte de baixo e uma dita pela
parte de cima do mesmo rio,
com os fundos que se acham
até as cabeceiras confinantes
da Serra Grande, com tôdas as
pontas e abas. II) Treze (13)
dezesseis (16) ávos de uma
quinta parte de sesmaria situa-
da também entre os rios Gu-
rupi e Piriá, município de Vi-
zeu, Estado do Pará, limitada
assim: entre aqueles rios, três
léguas de terras das sesmarias
que foram demarcadas por
José da Luz Rosa, começando
perto de uma das terras de
Cristovam José de Assunção e
segundo pelo rumo das ter-
ras de José Abreu Bandeira,
com três léguas de fundos, pe-
lo rio Piriá e fechando de novo
no rumo das terras de José da
Luz Rosa; III) Treze (13) de-
zesseis (16) ávos de uma quin-
ta parte de três quintas par-
tes de uma sesmaria no rio
Gurupi, município de Vizeu,
Estado do Pará, que outrora
pertenceu ao Capitão Manoel
Pantoja e sua mulher e Fausti-
no da Luz e sua mulher, ses-
maria essa concedida a Cristo-
vam José de Assunção e sua
mulher, no ano de mil oitocen-
tos e dezoito (1.818), conforme
o registro no livro competente,
do Arquivo Público do Estado
do Pará, tendo tôda a sesmaria
três (3) léguas de frente no rio
Gurupi, entre o rio Gurupi-Mi-
rim e o igarapé "Tucunaréquara",
e duas (2) léguas de fun-
dos para o Rio Piriá, e de no-
roeste a sudeste confinando
com quem de direito; IV) Tre-
ze (13) dezesseis (16) ávos de
três quintas partes da sesma-
ria no rio Gurupi, município
de Vizeu, Estado do Pará, com
a medição para tôda a sesma-
ria de duas léguas de frente
pelo mesmo rio Gurupi, come-
çando pelo igarapé "Tucunaré-
quara", junto da sesmaria que
foi de Cristovam José de As-
sunção, seguindo rio abaixo até
o igarapé "Araíma" com duas
léguas de fundos para o Rio
Piriá, limitando-se com as ter-
ras de Cristovam José de As-
sunção; V) — Treze (13) de-
zesseis (16) ávos de uma ter-
ça parte de uma sorte de ter-
ras devidamente demarcada no
ano de mil oitocentos e quin-
ze (1.815), situada em o rio
Gurupi, município de Vizeu, do
Estado do Pará, correndo aci-
ma do dito rio à direita, me-
dindo duas léguas quadradas
de terras com tôdas as suas
pontas e abas, logradouros e
campos; VI) Treze (13) dezesseis
(16) ávos de uma décima
parte da sesmaria situada no
município de Vizeu, Estado do
Pará, com duas léguas de fren-
te, no Rio Piriá, fazendo pião
no rio Macaco, e uma légua
pela parte de cima do mesmo
rio, com os fundos que se acha-
rem até as cabeceiras que con-
finam com a Serra Grande,
com tôdas as suas pontas e
abas; VII) Treze (13) dezesseis

(16) ávos de uma quinta parte
da sesmaria situada entre os
rios Gurupi e Piriá, no muni-
cípio de Vizeu, Estado do Pará,
outrora pertencente ao Cap-
itão Isaac Monteiro e sua mu-
lher dona Ernestina Lemos
Monteiro da Silva, devidamen-
te demarcada por José da Luz
Rosas, começando junto ao ru-
mo das terras de José Alvarez
Bandeira, por êle seguindo de
noroeste a sueste com três lé-
guas de fundos, para o Rio
Piriá, e fechando de novo no
rumo das terras de José da
Luz Rosas, ficando com uma
légua de frente nesse rumo;
VIII) Treze (13) dezesseis (16)
ávos de três quintas partes de
uma sesmaria situada no Rio
Gurupi, no município de Vi-
zeu, Estado do Pará, outrora
pertencendo ao engenheiro Ro-
dolfo Leyler, sesmaria essa
que foi concedida a Cristovam
José de Assunção em mil oito-
centos e dezoito (1.818) con-
soante registro constante do li-
vro de Sesmaria existente na
Biblioteca e Arquivo Público do
Estado do Pará, medindo duas
léguas de frente para o Rio
Gurupi-Mirim, afluente do Rio
Gurupi, e o igarapé Tucunaré-
quara e duas léguas de fundos
para o lado do Rio Piriá de
Noroeste a Sudeste, e confi-
nando com quem de direito; —
IX) Treze (13) dezesseis (16)
ávos de três quintas partes de
uma sesmaria situada no Rio
Gurupi, município de Vizeu,
Estado do Pará, com duas lé-
guas de frente pelo mesmo rio,
começando pelo igarapé Tuc-
unaréquara, junto da sesmaria
que foi de Cristovam José de
Assunção e confinando com
quem de direito; que, ditas
percentagens determinadas sô-
bre partes ideais dos imóveis
aqui descritos, vieram ao dom-
ínio deles outorgantes e recipro-
camente outorgados, por escri-
tura de 17 de julho de 1967,
das notas do cartório Pinto
Lisboa, da cidade de Vizeu, —
Estado do Pará, lavrada às fô-
lhas 11vº, do livro 49, trans-
crita sob número 600, às fô-
lhas 2vº, do livro 3-C, de
Transcrições das Transmissões,
no Registro de Imóveis da Co-
marca de Vizeu, Estado do
Pará, e nos termos da Carta
de Adjudicação, expedida pelo
doutor Orlando Teixeira da
Costa, Juiz Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julga-
mento da Cidade de Belém, —
Estado do Pará, em 6-9-1963,
devidamente transcrita sob nº
520, às folhas 82vº a 84, do li-
vro 3, de Transcrições das
Transmissões, naquele mesmo
Registro de Imóveis onde ficam
autorizadas as averbações e
anotações necessárias à trans-
crição desta escritura, sendo
ainda certo que a percentagem
do outorgante e reciprocamen-
te outorgado Moacir Pinheiro
Ferreira, foi havida, dentro de
maior percentagem, nos termos
do título e da transcrição ci-
tados em segundo lugar, e as
percentagens dos demais ou-

torgantes e reciprocamente outorgados, nos termos do título e transcrição citados em primeiro lugar, como também é certo que as áreas acima referidas se acham cadastradas no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), sob o nº 23, 07, 001, 80, 015 respectivamente — Estado do Pará, Zona Fisiográfica, Município de Viseu, Unidade Municipal de Cadastramento e Ordem de entrega; que, mais explicitamente referidas percentagens de partes ideais, das áreas descritas, num total de 92% (noventa e dois por cento) uma vez que o outorgante e reciprocamente outorgado Moacir Pinheiro Ferreira, se reservou a percentagem de 8% (oito por cento), sobre as mesmas, e da qual continua a ser o único proprietário, se acham na propriedade comum, de todos os subscritores, na seguinte proporção: Antonio Mingone — 31,0532%; Leopoldo Rodrigues dos Santos — 22,6560%; Mafalda Spiandorin Mingone — 1,9200%; Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — 0,0758%; Nicolino Somma — 4,6227%; Domingos Somma — 1,4083%; Ernani Pinheiro Ferreira — 5,5680%; Ciro Fontão de Souza — 8,0000%; e Moacir Pinheiro Ferreira — 13,6960%; que a percentagem de Antonio Mingone, de 31,0532%, atribuem o valor de NCr\$ 2.365.800,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros novos); que a percentagem de Leopoldo Rodrigues dos Santos de 22,6560%, atribuem o valor de NCr\$ 1.558.700,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros novos); que a percentagem de Mafalda Spiandorin Mingone, de 1,9200% atribuem o valor de NCr\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Ezio Ernesto Carlo Ottanelli, de 0,0758%, atribuem o valor de NCr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros novos); que a percentagem de Nicolino Somma, de 4,6227% atribuem o valor de NCr\$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Domingos Somma, de 1,4083% atribuem o valor de NCr\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos cruzeiros novos); que a percentagem de Ernani Pinheiro Ferreira, de 5,5680% atribuem o valor de NCr\$ 383.100,00 (trezentos e oitenta e três mil e cem cruzeiros novos); que a percentagem de Ciro Fontão de Souza, de 8,0000%, atribuem o valor de NCr\$ 550.400,00 (quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros novos); que a percentagem de Moacir Pinheiro Ferreira de 13,6960% atribuem o valor de NCr\$ 1.492.700,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros novos); que, assim na forma exposta, atribuem a toda a percentagem conferida, de 92% (noventa e dois por cento) so-

bre as partes ideais de áreas descritas, o valor global de NCr\$ 6.880.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros novos); que, nessa conformidade, pela presente escritura e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido — tem, para a pessoa da sociedade, o direito de posse, domínio, usufruto e ações, que na proporção indicada, vinham exercendo, sobre as percentagens das referidas partes ideais dos imóveis descritos, vinham exercendo, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer sempre boas, fiéis e variadas a conferência e esta escritura, e a responder pela evicção, na forma da lei; que as percentagens sobre as partes ideais dos imóveis descritos, ora conferidas e incorporadas ao patrimônio da Sociedade, são chamadas absolutamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, e, bem assim, de quaisquer gravames ou embaraços judiciais ou extrajudiciais, ou de impostos que, em observância do disposto no artigo 60.º do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, comparecem a este ato para a outorga da escritura de conferência, como acima se estipula, os sócios subscritores e acima qualificados, e os casados com suas respectivas esposas, a saber: Antonio Mingone e sua mulher, Mafalda Spiandorin Mingone; Ciro Fontão de Souza e sua mulher, Vera Maria de Oliveira Souza; Ezio Ernesto Carlo Ottanelli, solteiro maior; Nicolino Somma e sua mulher, Marina Novaes Somma (esta representada por seu marido, nos termos da procuração lavrada em 18.7.1965, livro 195, folhas 99, destas notas); Ernani Pinheiro Ferreira e sua mulher, Maria de Lourdes Torres Ferreira (ele por ela representado, conforme procuração das notas do Cartório Queiroz Santos, 3º Ofício de Belém, Estação do Pará, Livro 175, folhas 65, de 3.11.1967); Moacir Pinheiro Ferreira e sua mulher, Violeta de Moura Ferreira, (ambos neste ato representados pelo senhor Jorge Ferreira de Camargo, nos termos da procuração das notas do Tabelião Queiroz Santos, 3º Ofício de Belém, Estado do Pará, lavrada em 3.11.1967, no livro 175, as folhas 65v); Leopoldo Rodrigues dos Santos e sua mulher, Leonil Afonso dos Santos (ambos neste ato representados pelo Cel. José Maximino de Andrade Neto, nos termos da procuração lavrada no livro 175, fls. 64v, em 3.11.1967, no Cartório Queiroz Santos, 3º Ofício, de Belém, Estado do Pará); e Domingos Somma, solteiro, maior, todos proprietários, residentes e domiciliados nos endereços no início referidos. 4º) Que a subscrição das 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, referidas no item terceiro, é feita neste ato pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte forma: — Antonio Mingone, subscrive e realiza 3.000 (três

mil) ações em dinheiro, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e 236.580 (duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e oitenta) por conferência, no valor de NCr\$ 2.365.800,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros novos) totalizando 239.580 ações no valor de NCr\$ 2.395.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros novos); Mafalda Spiandorin Mingone, subscrive e realiza 13.210 (treze mil, duzentas e dez) ações, por conferência, totalizando NCr\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem cruzeiros novos); Ezio Ernesto Carlo Ottanelli, subscrive e realiza 520 (quinhentas e vinte) ações por conferência, totalizando NCr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros novos); Nicolino Somma subscrive e realiza 295.100 (duzentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros novos); Domingos Somma, subscrive e realiza 9.690 (nove mil, seiscentas e noventa) ações, por conferência, totalizando NCr\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos cruzeiros novos); Ernani Pinheiro Ferreira, subscrive e realiza 38.310 (trinta e oito mil, trezentas e dez) ações por conferência, totalizando NCr\$ 383.100,00 (trezentos e oitenta e três mil, e cem cruzeiros novos); Leopoldo Rodrigues dos Santos, subscrive e realiza 3.000 (três mil) ações em dinheiro no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), e 153.870 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentas e setenta) ações por conferência no valor de NCr\$ 1.558.700,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros novos), totalizando 156.870 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentas e setenta) ações, no valor de NCr\$ 1.588.700,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos cruzeiros novos); Moacir Pinheiro Ferreira subscrive e realiza 3.000 (três mil) ações em dinheiro, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e 149.270 (cento e quarenta e nove mil, duzentas e setenta) ações por conferência, no valor de NCr\$ 1.492.700,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos cruzeiros novos), totalizando 152.270 (cento e cinquenta e duas mil, duzentas e setenta) ações, no valor de NCr\$ 1.522.700,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e setecentos cruzeiros novos); Ciro Fontão de Souza, subscrive e realiza 3.000 (três mil) ações em dinheiro, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e 55.040 (cinquenta e cinco mil e quarenta) ações, no valor de NCr\$ 550.400,00 (quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros novos) por conferência totalizando 58.040 (cinquenta e oito mil e quarenta) ações no valor de NCr\$ 580.400,00 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros novos); "Parágrafo Único" — Que, em se tratando de sociedade anônima, o capital autorizado o restante do capital no valor de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e resgatáveis, será subscrito e realizado de acordo com os Estatutos da Sociedade, e o disposto nas Leis 4.728 de 14-7-1965 e 5.174, de 27-10-1966.

5º) Que do Capital Autorizado e subscrito, deixa de ser efetuado no Banco do Brasil, S. A., o depósito que a lei estipula, por se revestir a sociedade na forma prescrita no parágrafo 5º, do artigo 45, da Lei n. 4.728 de 14-7-1965, e ter sido a integralização efetuada diretamente à Sociedade; 6º) Que a sociedade entrará em funcionamento imediatamente após o registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Pará, e mais repartições, onde se fizer necessário, e terá sede em Belém do Pará, na Capital do mesmo Estado, e poderá abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério de sua diretoria. 7º) Fica neste ato constituída e empossada a primeira diretoria, bem como o Conselho Fiscal e seus suplentes, como a seguir se especifica. Para membros da Diretoria: — Diretor-Presidente, o Senhor Moacir Pinheiro Ferreira, brasileiro, casado, proprietário, residente à Avenida Nazaré n. 420 Belém, Estado do Pará; Diretor Vice-Presidente o Senhor Ciro Fontão de Souza, brasileiro, casado, proprietário, residente à Alameda Barros n. 406, São Paulo; Diretor-Superintendente o Senhor Antonio Mingone, brasileiro, casado, proprietário, residente à Praça da República n. 177, apartamento 71, São Paulo; Diretor-Comercial o Senhor Nicolino Somma, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Cristiano Viana n. 111, apartamento 12, São Paulo; e Diretor-Industrial, o Senhor Amador Lombello, brasileiro, casado, proprietário, residente no município de Campinas, do Estado de São Paulo, à Rua Santos Dumont número 793. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: Doutor Helio Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro; Alberto Ferreira de Castro, brasileiro, solteiro, maior, proprietário e João Evangelista Filho, brasileiro, casado, arremensor, todos residentes em Belém, Estado do Pará, respectivamente, à Travessa Puv Barbosa n. 1.688, Avenida Nazaré — Edifício Nazaré, e Avenida Castilhos Franca. Para Suplentes os Senhores: Thomaz Gimenes, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Clemente Joaquim n. 87, São Paulo; Gideone Buffe, brasileiro, casado, industrial e Carlos Barreto, brasilei-

ro, casado, comerciante, ambos residentes na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, respectivamente à Avenida João Jorge número 459 e Rua Mogi Mirim n. 530. 8º) Os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, ora empossados, ficam neste ato fixados em NCr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros novos) mensais, para cada Diretor e NCr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros novos) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, quando no exercício de seus mandatos. 9º) Que os outorgantes e reciprocamente outorgados expressamente aprovam os seguintes Estatutos pelos quais se regerá a Sociedade: —

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Artigo 1º) — Sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR, fica constituída uma sociedade anônima de Capital Autorizado nos termos do Decreto-Lei n. 2.697 de 26-9-1940 e da Lei n. 4.728 de 14-7-1965, a qual se regerá pelos presentes estatutos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º) — A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo sua diretoria criar, manter e suprir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º) — A Sociedade tem por objeto: — a) Colonização (na forma da Lei 4.504, de 30-11-1964 e Decreto 59.428 de 27-10-1966 e demais legislação específica. b) Indústria extrativa mineral. c) Indústria Madeireira. d) Indústria Cerâmica. e) Indústria de fertilizantes. f) Indústria extrativa animal, compreendidas as atividades de caça e pesca, e sua industrialização e comercialização. g) Exploração da Agro-Pecuária. h) Comercialização da produção, inclusive exportação. i) Outras atividades diretamente vinculadas aos seus objetivos sociais. Artigo 4º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social — Artigo 5º) — O capital autorizado é de NCr\$ 12.000.000.00 (doze milhões de cruzeiros novos), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e inconvertíveis do valor nominal de NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) cada, sendo 700.000 (setecentas mil) ordinárias ou comuns nominativas (neste instrumento totalmente subscritas e realizadas) e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, sem direito a voto e resgatáveis. "Parágrafo 1º" — A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a

voto, gozando de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, pagável em prazo a ser fixado pela Assembléia Geral. "Parágrafo 2º" — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. "Parágrafo 3º" — A Sociedade poderá aumentar seu Capital Autorizado independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento. "Parágrafo 4º" — A integralização das ações do capital autorizado poderá ser feita: a) em moeda corrente, para pagamento em uma ou mais chamadas; b) mediante a conferência de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, atendidos os interesses sociais; c) aproveitamento dos recursos previstos na Lei 5.174 de 27-10-1966. "Parágrafo 5º" — Aos acionistas fica assegurado o direito de preferência para a subscrição de novas ações, observado o disposto no artigo 9º destes Estatutos, de conformidade com o artigo 111, da Lei 2.627, de 26-9-1940. "Parágrafo 6º" — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. "Parágrafo 7º" — As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembleias Gerais. "Parágrafo 8º" — As ações preferenciais participarão dos lucros sociais em igualdade de condições com as ações ordinárias, tendo as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo anual, de 6% (seis por cento), não cumulativo, calculado sobre o seu valor nominal; b) O direito de preferência no reembolso do capital, até o valor nominal em caso de liquidação da sociedade. "Parágrafo 9º" — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Artigo 10º) — A ação é indivisível em relação à Sociedade. Artigo 11º) — A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importa modificação do estatuto social, e será determinada e deliberada pela Diretoria, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal. Artigo 12º) — Nos casos de aumento de capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. "Parágrafo Único" — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas todavia as hipóteses previstas nos incisos "a" e "b" do artigo 4º em seu parágrafo 3º da Lei n. 4.728 de 14-7-1965. Artigo 13º) — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissão de colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e em outro jornal de grande circulação, do mesmo Estado, por três vezes em cada

orgão, fixando-se o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência quando couber o exercício desse direito. Artigo 14º) — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, dependem exclusivamente de deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. "Parágrafo Único" — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependem de prévia aprovação da Diretoria. Artigo 15º) — As ações de capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 16º) — Dentro de trinta dias de cada emissão de capital autorizado, a diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. Artigo 17º) — As importâncias correspondentes à subscrição de ações poderão ser recebidas pela Sociedade independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Artigo 18º) — A sociedade não poderá emitir ações de grão ou fruição, ou partes beneficiárias. Artigo 19º) — A Sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou Capital excedentes, e sem redução do capital subscrito, ou por doação. "Parágrafo 1º" — O Capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria. "Parágrafo 2º" — As ações em tesouraria da Sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Artigo 16º) — A Sociedade poderá incorporar a seu Capital os lucros suspensos, créditos de acionistas e fundos especiais desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade. Capítulo III — Da Administração Social — Artigo 17º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, designado — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercio e Diretor-Industrial, residente e domiciliados no país, acionistas ou não. "Parágrafo 1º" — Os diretores serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. "Parágrafo 2º" — Cada diretor caucionará para sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo tal caução até a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e contas de gestão garantida. "Parágrafo 3º" — A posse e investidura de cada diretor dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão, lavrando-se termo de posse no livro de atas e reunião da Diretoria. Artigo 18º) — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão remuneração fixada pela Assembléia Geral observadas as disposições

legais. "Parágrafo Único" — Além da remuneração de que trata este artigo, a diretoria poderá fazer jus a uma gratificação anual a critério da Assembléia Geral. Artigo 19º) — As vagas da diretoria serão preenchidas por substitutos por ela mesma designados, os quais funcionarão até a primeira Assembléia Geral que se verificar após a ocorrência, que elegerá o novo diretor, porém, com o mandato reduzido ao tempo que restava ao substituído que ocasionar a vaga. "Parágrafo 1º" — No caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a Sociedade será administrada pelos demais. "Parágrafo 2º" — O mandato dos diretores somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 20º) — Dependem de autorização expressa da diretoria os atos de aquisição ou alienação de bens imóveis bem como os que constituirem hipotecas, cauções ou penhoras sobre bens sociais, e ainda, para transigir e firmar compromissos, novar e renunciar direitos. Artigo 21º) — Compete à diretoria, além das atribuições legais que lhe são inerentes: a) Administrar e representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre assinando em conjunto de dois independentemente de ordem de nomeação; b) Nomear procuradores "ad-lititia" e "ad-negotia", para representação. Os procuradores "ad-lititia" representarão a Sociedade para fins especiais, isoladamente, e os procuradores "ad-negotia" sempre em conjunto com um diretor. A outorga de procurações é condicionada à assinatura de pelo menos 3 (três) diretores; c) Ao Diretor-Presidente em conjunto com outro diretor, compete a assinatura das ações ou títulos múltiplos e cauções representativas de ações. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais — Artigo 22º) — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para as deliberações de sua competência no prazo previsto em lei. Artigo 23º) — A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, convocada nas formas previstas em lei. Artigo 24º) — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação nas deliberações das Assembleias Gerais, excetuadas as preferenciais. "Parágrafo 1º" — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato entregues à Mesa, ficarão arquivados em poder da sociedade. "Parágrafo 2º" — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores de acionistas. Artigo 25º) — A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida por um acionista, diretor ou não, indicado pela Assembléia, que con-

vidará um, dentre os acionistas presentes para secretariá-lo. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26º) — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 27º) — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos por lei e perceberá remuneração anual, fixada pela Assembléa Geral Ordinária que o eleger. Artigo 28º) — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 29º) — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 30º) — No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para apuração do resultado econômico, financeiro do exercício. Artigo 31º) — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício e feitas as reservas exigidas e permitidas por lei, será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembléa Geral. Artigo 32º) — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro do prazo fixado pela Diretoria prescreverão em favor da sociedade na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 33º) — A Assembléa Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação. "Parágrafo Único" — Feita a liquidação e após o pagamento integral de todo o passivo será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realzados. Artigo 34º) — A Sociedade iniciará suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, e em 1º de janeiro de 1968, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1968. Artigo 35º) — O Capital inicial da Sociedade ora constituída é de NCr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), correspondentes a 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias ou comuns nominativas, já subscritas e realizadas na forma do item 4º (quarto), acima mencionado. Artigo 36º) — A Sociedade poderá participar como sócia ou acionista do Capital de outras empresas. Que assim cumpridas todas as formalidades legais, e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura. Eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a "Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar", ficando incumbida e autorizada a Diretoria ora empossada, de provi-

denciar e efetivar os atos complementares de sua organização. Os acionistas subscritores do Capital Social por incorporação, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, não estão sujeitos às restrições constantes dos dispositivos da Lei Orgânica de Previdência Social. Em fé e testemunho da verdade, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, sob minuta, a cujos termos fielmente me reportei, a qual feita lhes li, na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: — Carlos Roque Lopes e Alvaro Vitallis Paterno, brasileiros, casados, funcionários destas notas, meus conhecidos, e aqui residentes. Nada mais, de tudo dou fé. Eu, Sergio Ozorio Penna, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, José de Arruda Botelho, Tabelião, subscrevi. (aa) Jorge Ferreira de Camargo — José Maximino de Andrade Netto — Maria de Lourdes Torres Ferreira — Antonio Mingone — Mafalda Sniandorin Mingone — Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — Nicolino Somma — Domingos Somma — Ciro Fontão de Souza — Vera Maria de Oliveira Souza — Amador Lombello — Carlos Roque Lopes — Alvaro Vitallis Paterno — (Colados e devidamente inutilizados NCr\$ 0,50 em selos da T.A.S.J.) "Emolumentos do Estado na importância de NCr\$ 30,00 pago pela guia n. 326, em 21 de 11 de 1967". NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, José de Arruda Botelho, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.A.B. da verdade. — (a) José de Arruda Botelho.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de José de Arruda Botelho.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade. — (a) Zeno Veloso, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo onze (11) folhas de ns. 9366/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2262/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de novem-

bro de 1967. — (a) Oscar Falcão, diretor da Junta Comercial. (T. n. 13.449 — Reg. n. 2784 — Dia 6.12.67)

CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA Assembléa Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "CIAMA" — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, S/710, para tratarem do seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967.

a) Giorgio Falângola
Presidente.

(Ext. Talão n. 13.438 — Reg. 2.726 — Dias 28/11, 2 e 6/12/67)

ANAISSE, COM. INDÚSTRIA S/A. Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua 15 de Novembro número 80, nesta capital, para deliberar o seguinte:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 751, de 27 de outubro de 1967, do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Expedito Alves Magno de Araújo, Estafeta nível 7-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no edifício sede desta Diretoria Regional, na sala da Administração Postal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo

a) aumento de capital;
b) o que ocorrer.
Belém, 1 de dezembro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2777. Dias 5, 6 e 7-12-67)

TAXI AÉREO MARAJOARA S.A. Assembléa Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas de Taxi Aéreo Marajoara S.A., convidados a se reunirem em sua sede social nesta cidade na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 737, em primeira convocação, às dez horas, do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Recomposição da Diretoria; c) — Reforma dos Estatutos Sociais; d) — assuntos de interesse geral.

Belém, 6 de dezembro de 1967.

Taxi Aéreo Marajoara S.A.

(a) Dr. VULMAR DE ARAÚJO COELHO

Diretor Presidente

(Reg. n. 2790 — Dias 6, 7 e 8.12.67).

administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, do Pará, 30 de novembro de 1967.

(a) Antonio Cantão Pinto — Postalista — nível 12-A — Secretário da Comissão de Inquérito.

Neste ensejo, apresento a V.S. meus protestos de consideração e apreço.

KALIL BRITO ABDELNOR
Dr — Eventual

(Reg. n. 2791 — Dia 6.12.67).

Ministério da Marinha COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

- Divisão de Intendência -
EDITAL DE REFERENCIA
De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, é chamada a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 22 e 27 de novembro de 1967, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando no próximo

da 14 de dezembro de 1967, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º janeiro a 30 de abril de 1968, dos grupos: 17 Material elétrico; 20 Material de limpeza e conservação; 53 Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 Material de Imprensa; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc... 57 Medicamentos; aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e Reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém, Pará, em 29 de novembro de 1967.

Neilo Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2757. Dias 1 e ... 6-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osório, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cella Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias — 7/14 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13523 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. — 12.486 — Dias — 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ediza Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rôdovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelmo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias — 18/10 a 5/12/67).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias —

711 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rua Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias

18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iacutama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias

18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de

Administração

(G. Reg. n. 13.532 — Dias —

711 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de

Administração

(G. Reg. n. 13.521 — Dias —

711 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva

(G. Reg. n. 13.530 — Dias —

711 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de

Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias —

711 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias 7/11 à 16.12.67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CLAUDETE FERNANDES FARIAS, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.455. Dias 28-11 e 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CARLOTA AMÉLIA DE MORAIS, ocupante do cargo de Escrivão, Classe I, do Quadro Único, com exercício na Inspeção Escolar desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.456. Dias 23-11 15 - 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ROSA RODRIGUES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.459. Dias 28-11 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, DELZA FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.457. Dias 28-11 15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 1.458. Dias 23-11 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CARMELETA DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.544. Dias 28-11-15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital MARINALVA TENÓRIO DE OLIVEIRA (Irmã), ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.452. Dias 28-11-15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital EUNICE BEZERRA DE MENEZES MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11-15 e 29-12-67).

cial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. Reg. n. 14.453. Dias 28-11-15 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.
(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 28-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte-

negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:

(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.526 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do Auxiliar Mista do Interior, F. cargo de Professor de Escola publicação deste no Diário Oficial, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).

exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuça, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 6 de Dezembro de 1967

NUM. 5.644

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 510

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Indústrias Guamá Limitada.

Apelado: — Silvío Hall de Moura.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — 1 — A localização,

a utilização de uma indústria ou negócio de qualquer natureza, sofre a limitação imposta pela vizinhança, não isentando-a do respeito à saúde, sossego e tranquilidade do vizinho e anterioridade do seu estabelecimento, ou atividade, ou que esteja regularmente licenciada, sem que, contudo, importe em obrigação de penalização de atividade ou sua mudança, de vez que a insonorização oferece processos modernos para neutralizar o barulho prejudicial, ou ofensivo, ao vizinho, como também, quanto à poeira, aparelhos modernos a aspiram, tornando-a não prejudicial ao ambiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante a firma — Indústria Guamá Limitada, e, apelado, Desembargador Silvío Hall Moura, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em dar provimento, em parte, a apelação para modificar a sentença apenas na parte que condena a apelante a mudar-se para outro local próprio, mantendo-a na parte que condena a apelante a realizar obras necessárias para tornar silenciosa, de acordo com a técnica moderna, a serraria de sua propriedade e ainda quanto a prazo e multa e demais cominações, tendo por fundamento deste os da sentença apelada e os motivos seguintes:

I — O Código Civil Prescreve: Artigo 554. O proprietário ou inquilino de um prédio, tem o direito de impedir que o morador da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o

sossego e a saúde dos que a habitam.

A sentença, julgando procedente a ação, condenou a firma a realizar as obras necessárias para tornar silenciosa a serraria ou mudá-la para lugar próprio, tudo no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento da multa de um milhão de cruzeiros antigos, no caso de transgressão do prédio, além dos danos, tendo por fundamento os já mencionados no relatório.

Em face do prescrito na lei civil, cumpre ao juiz, na espécie, investigar do que se fez da propriedade vizinha.

Santiago Dantas em "O Conflito de vizinhança e na composição número 130, doutrina neste sentido quando diz: "Parte diante de um conflito, o juiz acolherá ou enfeitará a demanda, conforme lhe parecer MAT ou bem o uso da propriedade no caso ou reclamante: se o uso é bom, os prejuízos que sofre o vizinho devem ser tolerados, pois suportá-los e um dos encargos ordinários de domínio; se o uso é mau, devem ter fim os prejuízos pois aquele que os causa não age nos limites de seu direito, antes, pelo contrário, fazendo do prédio uma utilização proibida, procede contra o ilícito e vincula-se por ilícito.

Revendo-se a jurisprudência concernente à espécie deve-se com o V. Acórdão do Tribunal do antigo Distrito Federal, data de 23.1.1945 na Rev. For. de Dez. de 945, as pag. 501, da qual, por apropriado à espécie em julgamento, traslado o trecho seguinte:

A nossa lei civil proclama que o proprietário ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. A presente ação encontra, pois, sólido apoio no Código Civil art. 554, e Código 302, número III. A restrição ao direito de propriedade e

também ao exercício de qualquer atividade privada não resulta somente da utilidade pública, mas se impõe também como suspeito aos direitos individuais. A vida na coletividade social é disciplinada por essas normas reguladoras de justo equilíbrio entre os direitos e deveres dos indivíduos. Ninguém pode auferir lucros e vantagens para si em detrimento e com sacrifício de outros. A localização ou utilização de uma indústria ou negócio de qualquer natureza sofre a limitação imposta pelo respeito à vida, à saúde, à tranquilidade, ao sossego da vizinhança.

Digno ainda de ser mencionado é o trecho que este V. Acórdão transcreve da conferência do Prof. Castro Barreto, relativamente ou malefícios de ruído sobre a "personalidade humana, em todos os seus desdobramentos".

"Os neurólogos do mundo inteiro, como revela o inquérito de Kennedy e os estudos de Armstrong Jones, Beaton e Hiverda Herder, H. Spooover, são acordes que a vida excessiva, esgotante das cidades modernas corre com o mais alto percentual para o terrificante aumento de afecções neuro-psíquicas, particularmente para a surmenagem ou irrogstania, para as neuroses da angustia, os estados depressivos, as miopragias dos centros superiores, dando lugar à terrível gama de infelizes que vão ter continuamente os médicos ao sanatório, ao hospício, mas, sobretudo, as narcomanias, aos crimes, as prisões e ao suicídio. Sem dúvida as trepidações as vibrações ruidosas excessivas que atingem aos centros nervosos quase sem interrupção nas grandes cidades concorrem enormemente para essas desgraças. O "ruído é o veneno dos nervos" diz Pastivo (Ac. N. Md., 13.5.930).

"Somam-se a agressividade da vida em ambientes fechados e

vibrações e a impossibilidade de obter horas de repouso suficientes para o sono restaurador.

Outro aspecto que tem merecido a atenção das sociedades modernas através dos seus órgãos científicos, é o estorno em relação não só à produção do trabalho no que respeita à quantidade, mas, sobretudo, à qualidade. O trabalho nos ambientes muito ruidosos aumenta o dispendio da energia em 1,5 fadiga mais e torna-se anti-econômico.

Quanto ao trabalho intelectual, o Professor Sacrenberg demonstrou que a sua redução em ambientes muito ruidosos é de 33%.

Rosenau faz acentuar, porém que os ruídos urbanos arritmicos são ainda mais perturbadores e a desconcertantes. (Rev. For. Dez. 45, pag. 502).

Em acidentes de Trabalho e Moléstias Profissionais, às pag. 570, na rebrica RUIDO, observam Waldemar Cesar da Silveira e J. J. Gama e Silva: Ruídos. Órgão auditivos e sistema nervoso. Otite Esclerosa. Os ruídos fortes e prolongados lê-se em Loriga, ibid, capit. VI, pag. 108 a 110, pte. I, podem tornar-se danosos à saúde dos trabalhadores, dor dois modos: ou porque afetam o órgão auditivo ou porque agem sobre o sistema nervoso, dispondo a neurrose.

E anotam ainda: Ensinam ou trossim Ollive e Le Meignen, ed. pag. 52, o trabalho em ambiente de ruídos, como entre ferreiros, latoeiros, serralheiros tanneiros, mecânicos, de estrada de ferro, podem acionar surdez pelos ruídos e, por vezes, a atite esclerosa. A surdez pelos ruídos é conhecida como enfermidade de Schneeberg (cfr. Asch. Med. Legal. Buenos Aires, 1939 490) (pag. 570).

Ainda nesta última obra citada, esses autores, referindo-se a poeira dizem: As poeiras de fibras de madeiras parecem dar origem a processos inflamatórios crônicos do aparelho respiratório, de lenta evolução Francesse. cd. Medic. Legal, 1939, 490) (pags. 361), e as páginas 487.

referem além do perigo que as poeiras da madeira apresentam para o incendio ao grau de salubridade das poeiras nos sucos orgânicos e a sua importância na manifestação dos fenômenos químicos e atribuem os fenômenos biológicos a microorganismos, aos quais a poeira serve de veículo, com sua ação sobre os olhos, conduto auditivo externo, abertura nasal e boca, podendo mesmo penetrar profundamente, isto é, nos canais que formam o aparelho digestivo e respiratório.

Que o barulho é incômodo pre-judicial, à saúde, ao sossego e tranquilidade do autor e entrar pessoas que habitam a sua casa, contíguo a serraria da firma ré, é indubitável, porque, constituída a serraria de (oito) 8 máquinas certo é que quando em funcionamento, ultrapassará donível máximo de 55 decibéis permitidos para os sons em duração e intencidade, como observa o parecer do Senhor Secretário de Obras da Prefeitura de Belém, servindo ainda, pela sua situação, a casa do autor, de caixa de ressonância, parecer, entretanto, contraditado pelo laudo perito judicial, que limita em 40 decibéis a intencidade de sons emitidos pela serraria em funcionamento, perito que, entretanto, não podendo precisar a intencidade de som emitido por cada máquina isoladamente trabalhando, "calcula não ser superior a 40 decibéis" estabelecendo, assim, a incerteza quanto a sua conclusão na limitação e m40 decibéis estando a serraria funcionando porque se é impossível precisar, quanto a cada máquina isoladamente impossível é chegar-se a soma desses 40 decibéis, quando em trabalho total, pois se con-versa habitual vai a 60 decibéis, segundo a tabela demonstrativa organizada pelo perito, inaceitável é que uma serraria, com 8 máquinas e serras trabalhando, chegue somente a 40 decibéis.

Há, entretanto, quanto ao barulho e relativamente à poeira meios técnicos para neutralizá-los, tornando o meio ambiente menos prejudicial à saúde, sossego e tranquilidade dos vizinhos.

O som é um fenômeno vibratório fundamental. O barulho é um fenômeno complexo, é a soma de vários sons fundamentais. No caso dos autos não se trata de som, de barulho, pois são motores e máquinas diversas a emitirem sons, que somados significam barulho.

Há, entretanto, seja quanto ao barulho, seja quanto à poeira processos técnicos para neutralizá-los e, por isso pode-se afirmar que esse ambiente prejudicial, incômodo e desagradável, incômodo e desagradável de que se queixa o Autor poderá melhorar pelo emprego de processos modernos de absorção e de isolação sonicas.

Com relação ao barulho, a téc-

nica, sem falar em meios simples de controle, oferece-nos os processos modernos de absorção e de isolação sonicas.

Absorção sonica, ou fonica, consiste na construção de paredes com o maior coeficiente de absorção possível, utilizando-se para esse fim, materiais porosos, isto é, permeáveis ao ar.

Em contrário a processo de isolação sonica ou fonica consiste em construir paredes isoladas de coeficiente baixo de absorção sendo este o processo aconselhável na espécie dos autos, porque enquanto a absorção sonica visa mais a diminuição do som em determinado local, o isolamento sonico, ou fonico, se destina a separação acustica de locais habitados, em geral contíguos, como o caso dos autos, constituindo paredes pesadas, duplas triplicas ou quadruplas, com materiais apropriados, porosos ou fibrosos, portanto, permovéis ao ar, usados pela técnica moderna para conseguir-se um melhoramento mais considerável nos decibéis, considerando-se que ruídos produzidos por uma oficina metalúrgica, de tecelagem, por uma serraria oscilam entre 70 e 80 decibéis, que se pode classificar de ruídos baixos e muito fortes.

As poeiras também, modernamente, são neutralizadas por aspiradores de pó, com grande resultado para a respiração humana e, portanto, para a saúde.

Quanto a comum interferência causada por motores elétricos e outros em aparelhos de televisão ou rádio, prejudicando nas transmissões, é inegável e sem contra-prova.

Oferecendo, assim, a técnica moderna meio eficaz como a assinalamos, para a supressão desse estado prejudicial, está a firma apelante obrigada a usá-lo em benefício do sossego, tranquilidade e saúde dos moradores do prédio vizinho, que, como o do A. em consequência da sua situação, — serve de caixa de ressonância, como salienta o parecer técnico do Secretário da Prefeitura de Belém, não tendo a licença administrativa municipal e ofício de exonerar a firma apelante dessa responsabilidade, se os incômodos, por excessivos, como é a hipótese dos autos, excedem das obrigações ordinárias de vizinhança, sem entretanto, que isso importe em condenação de mudança, como por outro lado, é de ter-se por inaceitável a arguição de ser despendiosos os processos de "in-sonização", porque ninguém pode auferir lucros, vantagens para si, em detrimento e sacrifício de outros.

A propósito da espécie em julgamento é digno de citação a jurisprudência seguinte:

O direito do vizinho, exigindo que não seja molestado em seu sossego, não vai ao ponto de obrigar a paralisação de todas as atividades ou a sua mudança;

basta que os inconvenientes da vizinhança se reduzam ao mínimo, de forma que possam ser razoavelmente suportados. Se a vizinhança impõe dever de não impossibilitar a outrem no exercício de sua profissão, impõe outrossim o dever de tolerar amplos incômodos. Sossego não quer dizer ausência de barulho ou ruído, mas sim condição de relativa tranquilidade (Rev. dos Trib. vol. 103 pags. 248 e 600; Rev. For. Julho 951, pags. 169).

A localização ou utilização de uma indústria ou negócio de qualquer natureza sofre a limitação imposta pelo respeito à vida, à saúde ao sossego de vizinhança. — A empresa transportadora que instala oficinas de reparos da zona residencial, e desenvolve atividades ruidosas, com sacrifício do repouso e tranquilidade dos vizinhos deve responder pelos prejuízos a estes causados não o socorrendo as circunstâncias de explorar um serviço público e de estar regularmente licenciada (T.A.D.F.) (antigo R. Forense. Des. 45 pags. 501).

O uso normal da propriedade importa restrição no gozo da propriedade vizinha, cujo titular só pode impedir que o mau uso da outra seja nocivo à saúde, segurança e tranquilidade dos que vivem do seu domínio (Ac. S. T. F. — Rev. For. Jun. 48 pag. 416).

Se o barulho é demaziado ou a lei proibe o incômodo, o proprietário não pode valer-se da autoridade do seu estabelecimento ou atividade para continuar molestando o proprietário vizinho (T. J. S. Paulo — 2a Câmara Civil. de 18.9.964 — Rev. dos Tribunais, 371 pags. 144). A vista do exposto dos próprios fundamentos da sentença, os quais adota ainda por fundamento deste, é de se dar, e eu dou provimento, em parte, à apelação, para modificar a sentença apenas na parte que condena a apelante a mudar-se para outro local próprio mantendo-a na parte que condena a apelante a realizar obras necessárias para tornar silenciosa, de acordo com a técnica moderna, a serraria de sua propriedade e ainda quanto ao prezo e multa e demais cominações.

Custas, na forma da lei. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.627 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 511

Apelação Penal do Termo de Tomé-Açu da Comarca do Acará
Apelante: — José Rodrigues da Silva
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I — A contravenção infranção penal de menor gravidade, é absolvida pelo crime, infranção maior, deixando assim, de existir, quando num elo aquele não se consumaria. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Penal da Comarca do Acará, Termo de Tomé-Açu em que é apelante — José Rodrigues da Silva e, apelada a Justiça Pública, Acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça adotado o relatório da decisão apelada, em dar provimento à apelação para absolver o denunciado ora apelante, reformando, assim, a sentença que o condenou pela prática das contravenções previstas nos artigos 19 a 28 da lei das Contravenções Penais, tendo, por fundamento deste os motivos abaixo:

I — Segundo foi relatado o apelante foi denunciado incurso nas penas do artigo 129, caput do Código Penal, e também nas dos artigos 19 a 28 da lei de Contravenções Penais, sendo, afinal, absolvido do crime de lesões corporais, mas condenado pelo uso de armas, sem a devida licença e pelo disparo de arma em lugar habitado, ou nas adjacências, em via pública ou na direção, contravenções previstas nos artigos 19 e 28, da lei de Contravenções Penais.

A absolvição, quanto a lesões corporais, passou em julgado, apelando porém, o denunciado com relação a sua condenação nas contravenções mencionadas.

Sady Cardoso Gusmão, tratando de concurso contravençional, diz:

O concurso formal é difícil de ser considerado em matéria de contravenção porque se prescinde de indagação da característica do elemento subjetivo, sendo do mais comum absorção ou exclusão de uma figura por outra.

E observa ainda: Mesmo na hipótese do delito, a contravenção desaparece, se o resultado da infração capitulado no Código Penal: a lesão corporal esculi as vias de fato, o disparo da arma de fogo (artigo 28), a direção perigosa de veículo, etc (Das Contravenções Penais, pags. 72)

O Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em venerando acórdão de 3 de maio de 1949, julgando especial semelhante a dos autos, decidiu assim:

Não é juridicamente possível a coexistência do crime e da contravenção, quando esta não pode deixar de ser considerada circunstância elementar da prática daquele, como sucede no porte de arma. A contravenção,

infração penal de menor gravidade fica absolvida que sem ela não se consumaria (Rev. For. Mço de 1950 pags. 208).

O mesmo V. Tribunal já em Acórdão de 20.5.948, havia decidido assim: Absolvida pelo crime forma de infração, mais grave, a contravenção deixa de existir (Rev. For. — Dez 48, pag. 554).

A vista do exposto, é de se dar provimento, e eu dou, a apelação para absolver o denunciado, reformando a sentença que o condenou pela prática das contravenções previstas nos artigos 19 e 28, da lei de Contravenções Penais.

Custas, como de lei.

P. I. R.

Belém, 31 de Outubro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja — Relator. — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo Brito Farias. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Novembro de ... 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.628 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 512

Apelação Penal Capital

Apelante: — Benjamin dos Santos Morgado

Apelado: Otávio dos Anjos Costa

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Ementa: — Quando a ação supostamente delituosa não pode ser atribuída ao réu, sendo meramente fortuito o fato de que se originou a acusação o processo parece de justa causa.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca da capital, em que é apelante Benjamin dos Santos Morgado, sendo apelado Otávio dos Anjos Costa:

O apelado segundo a denúncia de fls. 2 travou com o apelante seria discussão a propósito do pagamento de alugueis e o segundo, depois de insultar o primeiro com palavras de baixo calão, tentou agredí-lo. Ao defender-se o apelado, o apelante foi ao solo de que resultaram as lesões descritas no auto de corpo de delito de fls. A denúncia capitulou o fato no artigo 129, caput, do código penal, a erro ou testemunha.

O réu, solto sob fiança, foi interrogado e qualificado, ouvindo-se a seguir as testemunhas. Encerrada a instrução, Dr. Juiz absolveu o indiciado, reconhecendo em seu favor a excusativa da legítima defesa, artigo 19, inc. II, do Código penal. Apelou a vítima. Nesta Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo provimento parcial, para que se retifique a parte dispositiva da sentença a fim de que se consigne que a absol-

vição resultou do fato de não ter ficado suficientemente provado o crime.

Na verdade, como acentua em seu parecer o Doutor Sub-Procurador Geral do Estado não se pode falar em legítima defesa como se afigurou ao Doutor Juiz quando o fato foi meramente acidental, não havendo pois, delito a punir. Embora tenha mantido com o apelante seria discussão, pois que lhe pretendia éle arrancar alguns recibos de alugueis, o apelado não concorreu para o evento. Da prova colhida, deflui que o apelante no ardor da discussão, e quando pretendia tomar ao apelado os citados recibos, escorregou e foi ao chão ferindo-se. Não se cuida, portanto, de legítima defesa, como erroneamente considerou a sentença.

Assim:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento a apelação, retificando-se, entretanto, a parte dispositiva da sentença para declarar que a absolvição resultou da falta de justa causa para o processo. Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Relator — Fui presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.629 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 513

Pedido de contagem de tempo de serviço da capital

Requerente: — O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho.

O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9ª Vara da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos de direito, juntando certidões da Secretaria para comprovar o que alegou. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado, comprovou a exatidão do pedido, verificando que o requerente, pelos Acórdãos ... 21.993, de 25 de abril de 1954, e 219 de 29 de maio de 1963, já tem contados em seu favor o tempo de 20 anos, 3 meses e 25 dias de serviço público. Da data do último Acórdão até 13 de outubro corrente, há mais a contar 4 anos, 5 meses e 1 dia de serviço; dois períodos de férias não gozadas como Pretor do

Térmo de São Caetano de Odivelas (1952 e 1953), para serem computados em dobro, perfazendo 240 dias; oito períodos de férias eleitorais não gozadas correspondentes aos anos de 1956, 1957, 1958, 1959, 1962, 1963, 1964 e 1966 que devem ser contados em dobro perfazendo assim 960 dias; finalmente dois períodos de licença premio relativos a dois descensos não gozadas que correspondem a dois anos.

Não conformidade, computando-se o tempo já contado nos Acórdãos referidos, os tempos acima discriminados, totaliza 30 anos e 26 dias até a data de 6 de outubro de 1967 que deverá ser contado em favor do requerente para todos os efeitos. Assim, resolveu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos mandar contar em favor do bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, o tempo de serviço público de 30 (trinta) anos, 0 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias, para todos os efeitos legais inclusive percepção de gratificação por tempo de serviço. Lavre-se nos assentamentos do magistrado e faça-se as comunicações devidas. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de ... 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de novembro de 1967

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.630 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO N. 514

Pedido de contagem de tempo de serviço da capital

Requerente: A Exma. Sra. Desembargadora Lidia Dias Fernandes

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a Exma. Senhora Desembargadora Lidia Dias Fernandes.

A Exma. Senhora Desembargadora Lidia Dias Fernandes requereu a contagem de seu tempo de serviço público para os efeitos de direito, juntando os documentos necessários para comprovar o que alegou. Ouvida a Douta Corregedoria Geral, esta, em parecer fundamentado opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo que a requerente pelo Venerando Acórdão número 13 de 30 de dezembro de 1959, contou o tempo de 10 anos, 6 meses e 20 dias de serviço até 18 de novembro de 1959. Decorrido o tempo até 18 de novembro de 1966, conta-se mais em seu favor 7 anos, onze meses e zero dias. Contando mais doze períodos de férias não gozadas, correspondentes aos anos de 1951, 1952, 1957, 1958, 1959, ...

1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, e 1966, contados em dobro, temos mais de 4 anos e cinco meses totalizando assim o tempo de 22 anos 10 meses e 20 dias de serviço. Submetido a julgamento o alegado e anuído pela Corregedoria o Egrégio Tribunal manifestou-se com o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar contar em favor da Exma. Senhora Desembargadora Lidia Dias Fernandes, o tempo de serviço Público de 22 (Vinte e Dois) anos 10 (dez) meses e 20 (Vinte) dias para todos os efeitos legais, até a data de 18 de novembro de 1966, para que produza os efeitos inclusive percepção de adicionais por tempo de serviço. Não votou por impedida, a requerente. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 3 de novembro de ... 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.631 — Dia — 6.12.67).

ACÓRDÃO No. 515

Apelação Cível da Capital

APELANTE: — Georgios J. Ninos & Cia. Ltda.

APELADOS: — Tenneson Dias Quingosta

Portelada Raposo e Antônio

RELATOR: — Desembargador Roberto Freire

EMENTA: — Converte-se em despejo a ação de imissão proposta para reaver parte do imóvel locado, que foi excluída em retomada anterior por falta de pagamento de alugueis, por continuar vigente entre os contratantes, o vínculo "ex-locato", que caracteriza o contrato locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante a firma comercial Georgios J. Ninos & Cia. Ltda. e apelados Tenneson Portelada Raposo e Antônio Dias Quingosta.

Esta apelação prende-se à ação de imissão de posse instaurada no juízo da 4ª. vara cível desta Comarca por Tenneson Portelada Raposo e Antônio Dias Quingosta, contra a firma comercial, Georgios J. Ninos & Cia. Ltda., nas pessoas de seus sócios, Georgios Joanes Ninos e Antônio Joanes Ninos, todos qualificados na inicial, procedimento judicial intentado com suporte legal nos termos do art. 381, inciso I, do vigente Cód. Proc. Cível.

Dizem os proponentes, ora apelantes que adquiriram por compra de Arão Benchimol, o terreno de marinha edificado com prédio de números 35, 37

e 47, cito a trav. Pe. Eutiquio, cujas salas do pavimento superior estavam locadas a Nicolás Tsilivis Katsorchis. Entretanto, ao receberem o imóvel, verificaram que as referidas dependências estavam ocupadas não pelo mencionado locatário, mas, pelos sócios da firma Georgios J. Ninos & Cia. Ltda. com a qual verbalmente firmaram contrato de locação pelo aluguel mensal de NCR\$ 250,00.

Sucedeu porém que a firma locatária, além do pavimento que lhe foi arrendado, apossou-se indevidamente do pavimento térreo, parte coletada sob o no. 37, onde à revelia dos locatários instalou uma exposição de artigos de seu comércio. Nesse local, por estar situada a escada de acesso ao andar superior, pelos próprios termos do contrato verbalmente ajustado e por imperativo legal, teriam os locatários direito de passagem para o uso da referida escada, única e exclusivamente.

Documentaram a propositura da causa uma certidão a transcrição da transmissão por venda do aludido imóvel, expedida pelo 10. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, na qual os autores aparecem como adquirentes, e, uma cópia da carta de fiança firmada por N. T. Constantinidis, em favor de Nicolas Tsilivis Katsorchis, locatário a quem a firma apelante substituiu.

Defendendo-se, a firma Ré proclamou, em sua contestação, a impropriedade da ação ajuizada que segundo afirmou, é completamente inadequada para o fim almejado pelos autores. Sendo sublocatário de Nicolas Tsilivis Katsorchis, e não havendo firmado qualquer acordo com os locadores, o procedimento judicial cabível seria o despejo, do qual, por lei, deveriam apenas ser certificados seus sócios, recaído neste a citação. Por isso foi por ela requerido o chamamento a juízo de Nicolas Tsilivis Katsorchis.

Saneado o feito, o MM juiz "a quo" dando o processo por ordenado indeferiu a preliminar suscitada e a prova pericial requerida sofrendo tal decisão o agravo manifestado às fls. 22 e verso que, recebido e redivido a termo será apreciado como preliminar no julgamento deste recurso.

Ultimada a instrução na qual, foi ouvido o autor Tennisõn Portela Ranso e duas testemunhas da Ré, registradas as alegações orais dos patronos dos demandantes. O MM juiz julgou procedente o pedido, condenando a locatária o prazo de 30 dias para dimitir de si a posse da parte do pavimento térreo ocupada pela escada, devendo também pagar as custas e honorários do advogado dos locadores. Contra essa solu-

ção dada à questão pela justiça de primeira instância, com a qual não se conformou a Ré opoz a presente apelação que foi contraminutada e subiu a esta superior instância para julgamento.

Isto posto:
AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO:

Alegando a qualidade de sublocatária a firma suplicada ora apelante, declarando ser o despejo a ação própria para a discussão do pretendido direito dos autores, solicitou o chamamento de Nicolas Tsilivis Katsorchis que, como seu locatário, pessoa que lhe transferiu a locação anteriormente celebrada com Aarão Benchimol, então proprietário do prédio é quem deve responder por qualquer demanda a este relativa.

Na mesma oportunidade também solicitou vistoria para provar que a área requerida por via desta emissão, contendo a porta de entrada e a escada de acesso ao pavimento por ela locado, é indiscutivelmente, parte integrante da locação.

Ambos os pedidos foram rejeitados pelo juiz ao julgar saneado o feito, com os argumentos expendidos no despacho de fls. 20 e verso. Desse indeferimento originou-se o agravo tempestivamente interposto.

Não merece provimento o recurso. A agravante não provou a propalada situação de sublocatária, devendo assim prevalecer a afirmativa dos autores que na inicial declararam haver lhe alugado o pavimento superior do prédio por ela adquirido a Aarão Benchimol, com o direito ao uso da escada de acesso cuja entrada está localizada na porta 37, pela taxa mensal de NCR\$ 250,00.

Tão pouco houve o irrogado cerceamento de defesa. Se para a solução da lide a vistoria requerida era irrelevante ante a prova documental, só tendo o mérito de protela-la, agora, depois que o despejo da agravante foi decretado e executado, a verificação local nenhum efeito poderia produzir. Por isso, não merece provimento o agravo interposto.

MÉRITO:

Aos 25 dias do mês de maio de 1965, os autores da ação ora em grau de apelação, propuzeram no juízo da 8a. vara cível desta comarca, uma ação de despejo por falta de pagamento contra a mesma firma que aqui aparece como ré e apelante. Pretendiam os ora apelados a rescisão do contrato pelo qual lhe haviam cedido, pelo arrendamento mensal de NCR\$ 250,00 o pavimento superior do prédio de sua propriedade, coletado sob o número 35, 37 e 47, à Trav. Pe Eutiquio, composto de três salas e sanitários, rescisão que obtiveram com a decretação do despejo

pela sentença de 5 de julho passado, posteriormente confirmada por este Egrégio Tribunal, e, conforme mostra a certidão de fls. 245, já executada.

Sucedeu porém que, no decurso da mencionada lide, a firma locatária apossou-se indevidamente da área terrea onde está localizada a escada de acesso ao pavimento por ela arrendado, área não incluída no contrato locatício, instalando uma exposição dos artigos de seu ramo de comércio. Desse fato originou-se a presente demanda, pela qual os locadores pretenderam imitir-se na posse indevidamente detida pela firma ora apelante.

A ação proposta, segundo o inciso I do art. 381 que lhe serviu de fundamento, cabe aos adquirentes de bens, para haver a respectiva posse, contra o alienante ou terceiros que os detenham. Pela própria definição legal, considerando que os autores provaram haver adquirido o prédio comprando-o de Aarão Benchimol, (Cert. Reg. Imóveis fls. 6) e com a firma Georgios J. Ninos & Cia Ltda. celebraram um contrato de locação, a situação desta não é nem de alienante nem de terceiro, únicos contra quem poderia ser pedida a emissão de posse. De tudo que foi demonstrado nos autos patenteado está que a posse tida como ilegal, nada mais foi que uma consequência lógica do próprio acórdão locatício, pois não se pode abstrair da locação de um pavimento superior, único do prédio, a área onde está situada a escada que o serve e que somente ao inquilino pode interessar.

O contrato foi verbal, mas mesmo que escrito fosse, a cláusula que excluía-se da posse da locatária tal área, deveria ser tida como nula. Sem qualquer escrita, a simples alegação dos locadores não pode ser acolhida ante a realidade dos fatos pois, não existindo outro acesso para as dependências locada, a porta n. 37 e a escada, fazem, necessariamente, parte inseparável do todo locado independentemente de citação específica em contrato escrito.

Daí porque, completa razão cabe aos autores quando proclamaram impropriedade da ação ajuizada. Se da primeira demanda com que pediram e obtiveram a retomada do pavimento superior inexplicavelmente se excluiu a porta 37, onde está lançada a única escada que pode atingi-lo somente por via de outra ação idêntica poderia tal área voltar à posse dos proprietários do imóvel. Entretanto, apesar disso, não merece acolhida a alegação de nulidade da presente ação, por impropriedade. Na sistemática atual do nosso direito pro-

cessual o juiz anulará somente os autos que não puderem ser aproveitados, sendo que, a impropriedade da ação, ex-vi do art. 276 do Cod. Proc. Cível, jamais importaria na nulidade do processo.

Por isso, entendendo haver entre os autores e a ré um vínculo locatício, também em relação à área que os primeiros pretendem reaver por meio desta imissão, conhecendo a presente ação como de despejo, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, ACORDAM em negar provimento à apelação interposta determinando que, ao envés de mandado de imissão dimitido a ré da parte térrea coletada sob o no. 37 por ela ocupada, seja expedido mandado de despejo, fixado em sessenta (60) dias o prazo para a desocupação.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a.a.) — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pimentel Pantoja.

Roberto Freire da Silva,
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de Novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. ...
G. Reg. 14.632 ... Dia, 3.12.67.

ACORDÃO No. 517
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

RECORRIDO: — Wanderlan Lamonier

RELATOR: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Embora formalmente perfeito o flagrante, é, entretanto, nula a prisão, quando não fornece elementos para se afirmar haja sido cometido o crime, não a infração atribuída ao acusado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio, de Habeas-corpus da Comarca da Capital, em que recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara penal e, recorrido, — Wanderlan Lamonier, acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório da decisão recorrida, unanimemente para negar provimento ao recurso, tendo por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O dr. Juiz, em decisão às fls. 12 v às 13, concedeu a ordem, para que o acusado fosse posto em liberdade e se de-

fendesse solto da acusação que se lhe faz, considerando, em concordância com o parecer do M. Público e põe em destaque que a ocorrência flagrada não tipificou infração penal, observando ainda a decisão recorrida que, à primeira vista, sobreleva-se a falta de intenção do paciente de subornar o policial e, sem dolo específico, a premeditada intenção de corromper um funcionário, não se há de cogitar de crime de corrupção ativa.

Segundo a jurisprudência: "Se o auto de prisão em flagrante, embora formalmente perfeito, — não fornece elementos para se afirmar haja sido configurada, ou não, a infração atribuída ao acusado, é prudente o seu relaxamento" (Ac. T. S. Paulo, de 15.12.959 — Rev. For., Vol. 193, pags. 345).

A propósito, é digno de citação o ensinamento de Espinola Filho, no Cod. Proc. Penal Anotado, vol. III, 356, com referência na decisão confirmada pelo V. Acórdão acima mencionado: "Figura Espinola" as hipóteses em que, lavrado embora o auto de flagrante, nem assim será o réu recolhido e conservado em prisão. O requisito para tal ocorre afora, obviamente, os casos de infrações afiançáveis ou extra-afiançáveis, reside na suspeita fundada que deve emergir das provas coligidas. O flagrante deve retratar, sem dúvida ponderáveis, uma infração penal, com todos os seus elementos integrantes. E se estes, esmaecidos, apenas delineiam, com irremovível incerteza, os contornos de delito inafiançáveis, a prisão do indiciado não deverá subsistir. Em casos tais, a jurisprudência dominante dos tribunais paulistas não tem dissentido da boa doutrina. As Camaras Criminais Conjuntas do Egrégio Tribunal de Alcáida, no Acórdão transcrito na "Rev. dos Tribunais", vol. 266/463, tiveram oportunidade de firmar que "inexistindo a fundada suspeita, que o art. 304, § 10., do Cod. Proc. Penal impõe como condição de encarceramento do conduzido, razoável e justo será relaxar-se a prisão em flagrante, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal" (Rev. For., vol. 193, pags. 345).

Examinado o auto de flagrante, no qual denõem, como testemunha, o guarda que assistiu a apresentação do acusado à autoridade e nada esclarece sobre o alegado suborno, e o motorista do caminhão, que esclarece ter visto o seu patrão, já em caminho da Delegacia, ter dado ao guarda, que se diz subornado, a nota de NCRS 5,00 como gratidão pela maneira que foi tratado pelo policial e nada mais disse.

Está, pois, patente, que desses depoimentos não resulta

uma fundada suspeita, para autorizar a prisão do acusado.

A vista do exposto, é de negar, e eu nego, provimento ao recurso. Custas, como de lei. P.L.R..

Belém, 12 de Setembro de 1967.

(a) ALVARO PANTOJA, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo Brito Farias.

Justifico-me do excesso, quanto ao prazo, com o acúmulo de serviço, ligeira enfermidade nas mãos, que me impossibilitou de muito escrever. Alvaro Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Pelo Secretário — G. Reg. no. 14.732 — Dia 6.12.67

ACORDÃO No. 518
Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

RECORRENTE: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

RECORRIDO: — Elias Moisés Bemuyal

RELATOR: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — Quando os fatos, que originaram o flagrante, não configuram o ilícito penal, criando uma justa suspeita mantem-se decisão concessiva do "habeas-corpus", um prejuízo processo regular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, ex-officio, de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente — o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital e, recorrido, Elias Moisés Bemuyal, acordam unanimemente os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório da decisão recorrida, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, pois fatos apontados — a compra do automovel em Capanema, pagando o paciente NCR3 910, e assinando promissória do restante e a venda nesta Capital por menos, como também a negociação de mais 2 carros, na ocasião em que foi preso, já a 23 do mês de maio e nesta Capital a um conhecido comprador, sem mais detalhes, nem dos carros nem de sua origem, nem do des conhecido comprador — não configuram, perfeitamente, a prática do ilícito penal, estabelecendo uma justa suspeita para justificar o flagrante, nem prejuízo, entretanto, da apuração em processo regular da ilicitude, ou não, dar fatos que formam a acusação, como bem decidiu a decisão recorrida.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 19 de setembro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Justifico do excesso com o acúmulo de serviço e também ligeira enfermidade que me impossibilitou de muito escrever. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES Pelo Secretário. (G. Reg. n. 14.133 — Dia 6.12.67).

ACORDÃO N. 519
Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Raimundo Oliveira vulgo CHARUTO.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I Em consequência da incompetência não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e, recorrido Raimundo Oliveira vulgo CHARUTO, acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal, adotado o relatório da decisão recorrida, não tomar conhecimento do recurso, a vista da incompetência deste V. Tribunal, por ser a espécie relativa ao comércio, uso ou facilitação de interpecente e, portanto, da competência de Justiça Federal, segundo a jurisprudência da Procuradoria Geral do Estado, em parecer retro remetendo-se por isso, com as cautelas necessárias os autos ao V. Tribunal Federal de Recursos. Custas de lei. P.I.R. Belém, 26 de setembro de 1967.

Alvaro Pantoja, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Justifico-me do excesso com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade nas mãos que me impossibilitaram de muito escrever Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 29 de novembro de 1967.

MARIA SALOMÉ NOVAES Pelo Secretário (G. Reg. n. 14.134 — Dia 6.12.67).

ACORDÃO N. 520
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Laura Mandelston Mercês

Embargado: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.
Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Ementa: — Despejo — Infração contratual — Alterações no prédio — Não interessa indagar se a alteração do prédio importou em prejuízo para a locadora, pois a infração sempre existirá, em qualquer hipótese, frente a cláusula con-

tratual que exigia autorização escrita da locadora para qualquer modificação no prédio — O fato de ser separável a obra executada ao término do contrato, não elimina a infração, a qual decorre dos próprios termos do contrato em fase do comportamento do inquilino, dispondo da coisa como se sua fosse.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos cíveis da capital, em que é embargante Laura Mandelston Mercês e embargado Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

I — Laura Mandelston Mercês opôs embargos de nulidade infringentes do julgado no Acórdão número 165, da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, que, por maioria de votos, deu provimento a apelação interposta por Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., da sentença de 1a. Instância, que julgou procedente a ação de despejo proposta pela embargante contra o embargado, baseada na lei número 4.494, de 25.11.64, em seu artigo 11, inciso II, isto é, infração grave de obrigação contratual.

Da escritura particular de contrato de locação de imóvel para fins residenciais, em que é locadora a ora embargante e locatário o ora embargado, consta a cláusula quinta: Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no prédio dependerá de prévia autorização por escrito da locadora, a quem passarão a pertencer, como parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indenização ou sentença pelo valor das mesmas.

De acórdão com o venerando Acórdão embargado: Na hipótese dos autos as alterações, não autorizadas, feitas pelo locatário no prédio da autora consistem na indenização de uma parte com a instalação de um aparelho de ar condicionado; na falta de alguns pingentes das luminárias de sala de visitas e de estar; na instalação de água, externamente, para alimentar uma máquina de lavar roupa, no sanitário do pavimento terreo; na abertura de uma porta de comunicação do 2o. para o 3o. quarto, no pavimento superior e na instalação de trancas de madeira nas janelas do pavimento terreo.

No terreno do prédio e que faz frente para a rua D. Romualdo de Seixas, segundo o laudo do perito desempatacor (fls. 28), as construções e alterações efetuadas no imóvel foram as seguintes: a) — abertura de um portão para acesso de veículos no muro que faz frente para a D. Romualdo de Seixas; b) — construção de três (3) aposentos de alvenaria, servindo para garagem, sanitário e depósito na área que faz frente para a D. Romualdo de Seixas; c) — construção de um tanque que funciona como reservatório de água e a instalação de uma bomba, acoplada com um motor

elétrico para elevação de água; d) — construção de um tanque de 2,50 x 3,50 metros por 1,50 metros de profundidade (fls. 91 e 92).

Na parte decisória, o V. Acórdão embargado considerou que a maior parte das alterações é consistente em construções que não se confundem com benfeitorias e constituem verdadeiras acessórias ao prédio e que no caso a construção feita no terreno que dá para a rua D. Romualdo de Seixas é acessória e não benfeitoria e ainda, que as alterações feitas propriamente no prédio, não tendo afetado a estrutura do mesmo, não são de natureza grave de molde a justificar a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a decretação do despejo, como concluiu a decisão recorrida. As alterações de pequena monta não implicam ou violação contratual, notadamente quando para elas é apenas prevista, expressamente, a ausência de direito de retenção ou de indenização, concluindo o V. Acórdão por dar provimento a apelação para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação, condenada a autor nas custas e honorários de advogado do réu a base de ... 20% sobre o valor do pedido (fls. 90 e 92).

A certa altura de suas razões a embargante afirma que o que define a gravidade da infração ocasionadora da rescisão do contrato é a violação a vontade que as partes adotaram como lei. É o sentido que elas atribuíram a um dever contratual. A gravidade assim, está em razão da proibição e não da qualidade ou extensão das benfeitorias. É isso, na verdade, o que ocorre na hipótese em julgamento. Pouco importa no caso, o vulto dessas benfeitorias, se grandes, pequenas ou valiosas, pois o recorrido obrigou-se a não fazê-las sem o consentimento escrito da locadora, fossem elas de que natureza fossem. E já a vontade das partes, foi concebida no sentido de uma proibição genérica, de modo que não cabia a justiça interpretar restritivamente essa contada para arrogar-se a uma modificação totalmente contrária ao espírito de contrato qual seja a de ampliar ao inquilino facultade a que ele próprio se proibiu, como a de beneficiar o imóvel locado, sem o consentimento prévio da proprietária, qualquer que fosse a espécie do beneficiamento. Finalizando a embargante pede a reforma da decisão recorrida para ser mantida a sentença de 1ª Instância (fls. 93).

O embargado diz, a certa altura: que, ainda o V. Acórdão houvesse reconhecido — o que não fez — que os melhoramentos feitos pelo locatário constituem benfeitorias e que, ao introduzi-los sem prévio consentimento escrito da locadora, infringiu obrigação contratual. É evidente e irrecuável que não poderia identificar qualquer gravidade em tal infração. As construções levadas a efeito pelo lo-

catário no imóvel prejuizo nenhum trouxeram à locadora e ora Embargante. Ao contrário, elas valorizam o prédio, ampliando o uso e gozo do mesmo. A expressão grava utilizada no texto legal está vinculada ao significado de prejuizo e como infração que tal não pode ser considerada a realização de melhoramentos num imóvel que, não lhe alterando a estrutura, nem a destinação aumentou-lhe a capacidade de uso e gozo e ainda o valorizou (fls. 100).

II — De acordo com o Venerando Acórdão embargado: Benfeitorias no dizer de eminente mestre Clovis Bevilacqua, são obras ou despesas que se fazem num imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou simplesmente embellezá-lo.

Segundo o artigo 64 do Código Civil: Não se consideram benfeitorias os melhoramentos sobrevidos a coisa, sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

A intervenção de quem tem a coisa em seu poder, pois é decisiva, para caracterizar a benfeitorias. Por menor que seja, por mais insignificante que tenha sido a despesa feita, haverá benfeitoria, desde que se verifique a intervenção do homem, visando melhorar, valorizar etc. a coisa em seu poder (J. M. Carvalho Santos — Rep. Encicl. do Direito Brasileiro — Vol. 5, pag. 382/383).

No caso dos autos, o embargado não nega, pelo contrário afirma que: As construções levadas a efeito pelo locatário do imóvel prejuizo nenhum trouxeram à locadora e ora Embargante. A contrário elas valorizam o prédio, ampliando o uso e gozo do mesmo. Introduziu, pois o embargado, benfeitorias no imóvel.

Não há nos autos prova de prévia autorização por escrito da locadora, ora embargante, para que o locatário, ora embargado, introduzisse essas benfeitorias no imóvel, como exige a cláusula 5a. do contrato.

A gravidade da infração contratual, no caso, repousa em não ter o embargado solicitado a autorização à embargante. Se tivesse ele solicitado essa autorização e lhe tivesse negado a embargante, não seria grava a infração contratual por ele cometida porquanto teria tentado cumprir a citada cláusula.

Entende o embargado que a expressão grava, utilizada no texto legal, está vinculada ao significado de prejuizo, etc. Acontece, porém, que não interessa indagar se a alteração do prédio importou em prejuizo para o locador, pois a infração sempre existirá, em qualquer hipótese, frente a cláusula contratual que exigia autorização escrita da locadora para qualquer modificação no prédio.

Não procede a alegação do embargado de que as pequenas alterações introduzidas ao imóvel não podem autorizar a rescisão do contrato, já que o prédio será separado por ocasião de sua

restituição ao proprietário. Não procede porque, o fato de ser separável a obra executada ao término do contrato, não elimina a infração, a qual decorre dos próprios termos do contrato em face do comportamento do inquilino, dispondo da coisa como se sua fosse.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em receber os embargos, para, reformando o V. Acórdão embargado, restabelecer a respeitável sentença de 1ª Instância, contra os votos dos Exmos. Senhores Des. Mauricio Pinto, Mendes Patriarcha, Roberto Freire e Edgar Mendonça.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Dalival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 29 de novembro de 1967

(a) MARIA SALOME NOVAES Pelo Secretário (G. Reg. n. 14.135 — Dia — 6.12.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACÓRDÃO Nº 503

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorridos: — Adriano Moreira de Andrade e outros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — "Habeas-Corpus"

é inidôneo para amparar o direito do exercício, em prática, de culto religioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, e

recorridos, Adriano Moreira de Andrade, Manoel H. Bouth e Carlos Alberto da Silva Abany.

Acordam, unanimemente, os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório da decisão

recorrida, em dar provimento para cassar a ordem, concedida, por ser o Habeas-Corpus inidôneo para amparar o direito do exercício, ou prática, de culto religioso, tendo, por fundamento os motivos abaixo:

I — Como o relatório tivesse portanto, na mesma ação do pedido, dissolvida hipótese em tãdas as suas fases, o presente pedido de Habeas-Corpus não

se restringe somente à defesa do direito de ir e vir, à liberdade de locomoção, à liberdade individual, suas práticas do culto religioso.

A mim me parece que, em face do sistema legal em vigor, o Habeas-Corpus está restrito ao constrangimento corporal, assegurando a liberdade física, a liberdade individual, sem possibilidade de se tornar extensiva a qualquer outro direito, como, por exemplo, liberdade profissional, exercício do emprego, o exercício do culto religioso, como na espécie, que se deseja exercitar o culto esotérico em determinada casa para esse fim destinado, muito embora seja certo que a liberdade de locomoção se acha vinculada a outras liberdades que não poderão ser exercitadas sem o direito de locomoção.

Na espécie, como está patente, a autoridade interdito, a pedido, a casa destinada à esse culto e agora, subordinado a licença de recobertura da casa do culto à condição de compensação da situação legal e atual da diretoria.

Se há, assim, impossibilidade do exercício desse culto, por abuso de poder ou ilegalidade desse ato de autoridade, em outra medida legal estava o remédio e não em Habeas-Corpus que é, evidentemente, inidôneo para outro direito que seja a liberdade de locomoção, simplesmente ameaçada ou intetada por ilegalidade ou abuso do poder.

A vista do exposto, é de dar-se, e eu dou, provimento ao recurso, para cassar a ordem concedida, por ser o Habeas-Corpus inidôneo, para amparar o direito do exercício, ou prática, de culto religioso.

P.R.I., Custas, como de lei. Belém, 12 de setembro de 1967.

(a) Alvaro Pantoja — Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo de Brito Farias.

Justifico-me de ter excedido o prazo pelo acúmulo de serviço e doença enfermidade nas mãos, encaminhando-me de muito escrever. Alvaro Pantoja.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de novembro de 1967

OSVALDO DE BRITO FARIAS Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.135 — Dia — 6.12.67)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2ª REGIÃO — ESTADO PARÁ

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Substituto: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros Chefe da Secretaria: Dr. Carlos Rocha Pereira BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 1.º/12/67

No Ofício Circular n. 218/67 — DEPA/SEC 01252 do Delegado da SUNAB

Despacho: "Acusar, agradecer e arquivar". a) A. Santiago — Juiz Federal

Crimes de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 369

Autor: A Justiça Pública (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Alexandre Benício Neto (Advogado — Dr. Otávio Evertano)

Despacho: "Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal". a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Ordinária

Processo n. 426

Autor: Manoel dos Santos Brandão (Advogado — Dr. Roberto Seixas Simões)

Réu: Delegacia do Patrimônio da União (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Do despacho de fls. 49 verso, Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 576

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Advogado — Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Celulose e Papel do Pará Ltda.

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 89." a) A. Santiago Juiz Federal

Processo n. 583

Autor: Serviço de Assistência Social dos Economizários (SASSE) Advogado — Dr. Iracelir Rocha

Réu: Cesar Bechara Mattar

Despacho: "A Distribuição". a) A. Santiago — Juiz Federal

Na petição de Executivo Fiscal

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Advogado — Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Cerâmica Marajó

Despacho: "A. Cite-se". a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Executiva

Processo n. 475

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Advogado — Dr. Manoel Jesus de Araújo Reis)

Executado: Otávio Ribeiro

de Andrade
Despacho: "1. Os cheques números 824.105, 824.104 e 824.106, constantes dos autos de fls. 19, foram emitidos pelo Executado contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A, Agência desta Capital. Sejam os mesmos apresentados ao cacado, que deverá efetuar os respectivos pagamentos ao semior escrivão do feito, para que officie-se ao gerente do mencionado estabelecimento Bancário.

2. Uma vez descontados os cheques, deposite se os valores neles consignados em cartório, logo lavrando-se o competente termo. Isto feito, voltem-se autos conclusos. a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 459

Impetrante: Sebastião Malcher da Rocha (Advogado — Dr. Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Sr. Diretor Geral do SNPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Concedo a Segurança impetrada por Sebastião Malcher da Rocha.

Transmita-se, nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença, ao Ilmo. Sr. Dr. Liquidante dos serviços de Navegação da Amazônia e Ad-

ministração do Porto do Pará (SNAPP). Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Recursos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 559

Impetrante: Ulysses José Netto e outros (Advogado — Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Nego a Segurança impetrada por Ulysses José Tavares Netto e outros". a) A. Santiago — Juiz Federal

Autos de Justificação

Processo n. 526

Justificante: Raimunda Batista de Lima (Advogado — Dr. Democrito Noronha)

Despacho: "Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Ordinária de Despejo

Processo n. 470

Autor: INPS (Advogado — Dr. Carlos Mendonça)

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP)

Despacho: "Cite-se a R. na pessoa de seu agente local". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 14.773 — Dia — 6.12.67).

cumentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1967.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13450 — Reg. n. 2788)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Pamponet de Oliveira Sobrinho e Ana Rita da Cunha Ferreira. Ele filho de Lauro Pamponet Oliveira e Neith Mattos Lemos, ela filha de Gercino Ferreira e Cacilda da Cunha Ferreira, solt: — José Cabral Gomes e Merian Silva, ele filho de Luiz Cabral Gomes e Adelia Cabral Gomes, ela filha de Fortunato Amancio da Silva e Raimunda Ferreira da Silva, solt: — Manoel Siqueira Moraes e Maria de Fátima Bentes Monteiro, ele filho de Antonio Moraes e Raimunda Siqueira Moraes, ela filha de Manoel Bentes Monteiro Filho e Almira de Araujo Monteiro, solt: — Justino Magno Araujo e Regina Lúcia Smith de Moraes, ele filho de Nicanor dos Santos Araujo e Helena Magno Araujo, ela filha de José Orlando de Moraes e Maria Antonio Smith de Moraes, solt: — Alberto da Silva Cardoso e Maria José Santos Claudio, ele filho de Julio de Sá Cardoso e Maria da Silva Cardoso, ela filha de Raimundo Araujo Claudio e Maria Paulina dos Santos, solt: — Heraldo Assunção Lopes Nunes e Darci Monteiro Costa, ele filho de Galicano da Gama Nunes e Josefa Lopes Nunes, ela filha de Raimundo Costa e Raimunda Monteiro Costa, solt: — Antonio Carlos Figueiredo Faria e Rosa Emilia Da Silva Pereira, ele filho de Armando Magalhães Faria e Aurea Figueiredo Farias, ela filha de Aluizio Serbete Pereira e Nazaré Jacó da Silva Pereira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber do impedimento, denuncie-os para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1.967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13451 — Reg. n. 2789)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Odil Castro Trajano e Elza Lina Araujo Guimarães ele filho de Otávio Gomes Trajano e Angelica Castro Trajano, ela filha de Edgar de Souza Guimarães e Djanira Araujo Guimarães solt: — Odilacir da Silva Roterdan e Herminia Ramos Estumano, ele filho de Odilon Bastos Roterdan e Saturnina Rosário da Silva, ela filha de Francisco Pacheco Estumano e Herminia Ramos Estumano, solt: — Francisco Pereira Guimarães e Helena da Silva Monteiro, ele filho de Antonio Pedro Martins Guimarães e Ramira Pereira Guimarães, ela filha de José Queiroz Monteiro e Clara da Silva Monteiro, solt: — Raimundo Ivair Ribeiro de Araujo e Maria Darci Santos de Barros,

ele filho de João José de Araujo e Amenaide Ribeiro de Araujo, ela filha de Petrarca Alves de Barros e Anadir Santos de Barros, solt: — Ary Jansen Branco e Maria Liège Melo Rodrigues, ele filho de Theotonio Carvalho Branco e Olinda Jansen Branco, ela filha de Raimundo Pereira Rodrigues e Lucila Melo Rodrigues, solt: — Raimundo Sabino do Nascimento e Maria Eunice Ribeiro da Silva, ele filho de Antonio Sabino do Nascimento e Florença Silva Santos, ela filha de José Joaquim da Silva e Leopoldina Ribeiro da Silva, solt: — João Lopes da Silva e Iraclete Diogo de Oliveira, ele filho de Francisco Manoel da Silva e Amélia Lopes da Silva, ela filha de Manoel Diogo de Oliveira e Itaicy Gonçalves Fontes de Oliveira, solt: — Apresentaram os do-

**COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 20 (vinte) do corrente às 11 horas, irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público pelo leiloeiro judicial, à porta da sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Avelino Esteves move contra Luiz Felipe Murtinho Cavalcante: — Um aparelho de TV marca Telefunken de 23 polegadas, avaliado em NCr\$ 750,00; uma geladeira "Consul", tipo Gabinete, número 6411130, avaliada em NCr\$ 500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima mencionados e oferecer seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes para o preço das avaliações serão os mesmos vendidos pelo maior lance alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação comissões, custas, inclusive cartaxo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 10. dia do mês de dezembro de 1967. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

**MANOEL CRISTO ALVES
FILHO**

Juiz de Direito da 2ª Vara.
(Reg. n. 2797 — Dia — 6.12.67)

**COMARCA DE MUANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará.

Faço saber aos interessados, residentes nesta Comarca e a quem o conhecimento deste chegar, que pela Firma Tocantins & Maués, agro-pecuária estabelecida neste Município e Comarca de Muana, representada por seu sócio Gerente, Antonio Francisco Lyra Junior, brasileiro, casado, residente em Belém Capital deste Estado, foi requerido através de seus advogados Drs. Otávio Sampaio Mello, Opnir Filgueira Cavalcante e Leonidas de Verdinho, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, foi requerido a este Juízo, por meio da competente ação de demarcação da sorte de terras denominada "Paulino", neste Município, pelo autor foram citados os condôminos conhecidos, certos e incertos na forma da lei, decorreu o prazo e não houve contestação pelas partes e às folhas 46 dos mesmos autos foi

exarado o despacho do M. M. Juiz, para o fim de julgar procedente o pedido, e determinar que se prossiga no processo demarcatório, notificando-se as partes para, no prazo de cinco dias, exibirem os títulos, oferecerem testemunhas e produzirem documentos que esclareçam os peritos a respeito da confinação do imóvel ou constituição dos quinhões de cada condômino. Custas afinal. P.R.T. Muará, 6 de novembro de 1967 (a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que não se alegue ignorância, fica pelo presente edital intimados para prosseguimento do presente processo até final julgamento. E será o presente edital, afixado à porta da sala de audiência deste Juízo e pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos 30 dias do mês de novembro de 1967. Eu, Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, — Juiz de Direito.

Conferi com o original. E eu, Pedro Malato dos Reis, escrivão interino, escrevi e assino. Pedro Malato dos Reis. C. e C. por mim. P. REIS.
(Reg. n. 2796 — Dia — 6.12.67).

**REGISTRO DE IMÓVEIS
"EDITAL"**

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o. do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço saber que fica convidado a comparecer, a este Registro de Imóveis 1o. Ofício desta Comarca, sito na travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador EVANDRO ISAN REIS BRAGA, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. 2766 — Dias — 6 e 7/12/67).

**REGISTRO DE IMÓVEIS
"EDITAL"**

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o. do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço sa-

ber que ficam convidados a comparecer a este Registro de Imóveis, 1o. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de prestações atrasadas, os promitentes compradores VICENCIA, HUMBERTO, MARIA DE BELÉM, CLÓVIS IVAN E EVANDRO ISAN REIS BRAGA, representados pelo último, de residências ignoradas. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital os referidos promitentes compradores serão considerados como intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecilia Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Ext. — 2765 — Dias 6 e 7/12/67).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes como Apelante: — Emanuel da Cunha Menedes, assistido de seu advogado José Ribamar Monteiro Filho e Apelado: — Fazendas Uberaba, assistido de seu advogado Alarico Barata, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento.

PROCESSO N.º 12.804**EDITAL**

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Ros-

sy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14/11/67).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Lojas Rydan S/A e outra, assistida de seu advogado Silvano Augusto de Bastos Meira e Apelado: José de Souza Pedro, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de dezembro de 1967.

Maria Salomé Souza Novaes
no impedimento do Secretário.

(Reg. n. 14.772 — Dia — 5.12.67).